**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)**
**PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90064/2026 -Contratação: 985921-256/2026**

**(Retificação do Edital nº 90057/2026 -985921-199/2026)**

**ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA - Unidade Gestora – UG: 985921**
**MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**OBJETO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Valença – RJ.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R$** 19.406.588,06 (dezenove milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 07/10/2026 às 13h (horário de Brasília)**

**Critério de Julgamento:**

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**Modo de disputa:**

ABERTO E FECHADO

MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026**

**Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sediada Av. Osíris de Paiva Souza, n° 1.012, Benfica, Valença, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do**

**processo nº VLC-020511/000310/2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

## 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resóduos sólidos do Município de Valença – RJ.

1.2 Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e serviços de limpeza urbana a serem realizados compreendem a sua execução em toda a área sob a jurisdição administrativa do município, especificados no corpo do Termo de Referência.

1.3 Em cada atividade a ser desenvolvida a Contratada deverá fazer uso de mão de obra - preferencialmente residente no município - veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes. Os serviços que deverão ser executados pela Contratada são:

a) Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD);
b) Coleta e transporte de resíduos inertes;
c) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
d) Roçada;
e) Capina manual;
f) Limpeza de praças e jardinagem;
g) Limpeza de terminais rodoviários;
h) Limpeza de valas e galerias;
i) Limpeza de mercado municipal;
j) Limpeza de cemitério; e
k) Pintura de meio-fio, guias e postes;

1.4 A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela abaixo.

**PLANILHA DE PREÇOS**

| | Discriminação dos Serviços | Unidade | Quantidade Estimada (A) | Custo Unitário s/ BDI (B) | Preço Unitário c/ BDI (C) C = Bx(1+BDI) | Valor Mensal (D) D = AxC | Percentual sobre o TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) | t/mês | 1.520 | R$ 421,70 | R$ 544,75 | R$ 828.188,83 | 51,21% |
| 2 | Coleta e transporte de resíduos inertes | equipe/mês | 1 | R$ 42.909,89 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | 3,43% |
| 3 | Varrição manual de vias e logradouros públicos | km de eixo | 1.034 | R$ 212,75 | R$ 274,83 | R$ 284.276,92 | 17,58% |
| 4 | Roçada | m²/mês | 160.704,00 | R$ 0,41 | R$ 0,53 | R$ 85.114,95 | 5,26% |
| 5 | Capina manual | m²/mês | 37.665 | R$ 1,47 | R$ 1,90 | R$ 71.523,80 | 4,42% |
| 6 | Limpeza de praças e jardinagem | equipe/mês | 1 | R$ 62.414,91 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | 4,99% |
| 7 | Limpeza de terminais rodoviários | equipe/mês | 3 | R$ 20.975,39 | R$ 27.096,01 | R$ 81.288,03 | 5,03% |
| 8 | Limpeza de valas e galerias | equipe/mês | 2 | R$ 25.215,50 | R$ 32.573,38 | R$ 65.146,77 | 4,03% |
| 9 | Limpeza de Mercado Municipal | equipe/mês | 1 | R$ 25.131,53 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | 2,01% |
| 10 | Limpeza de cemitério | equipe/mês | 1 | R$ 12.657,13 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | 1,01% |
| 11 | Pintura de meio-fio, guias e postes | metro linear | 17.577 | R$ 0,74 | R$ 0,96 | R$ 16.802,42 | 1,04% |
| | TOTAL MENSAL | | | | | R$ 1.617.215,67 | 100,00% |

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 19.406.588,04 (dezenove milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2 A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 não se aplica no caso da licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referencia ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.6.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.2 O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as seguintes condições:

**a) Indicação da Empresa Líder:** Deverá ser indicada, expressamente no compromisso público ou particular de constituição do consórcio, a empresa líder responsável pela representação perante a Administração, a quem caberá a centralização das comunicações e a representação legal durante todas as fases do certame e da execução contratual.

**b) Responsabilidade Solidária:** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação, bem como pela totalidade da execução do objeto contratual, abrangendo eventuais multas, sanções e obrigações fiscais ou trabalhistas decorrentes do contrato.

**c) Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:** Os requisitos de habilitação serão cumpridos mediante o somatório dos quantitativos e/ou qualificações de cada consorciada, na forma estabelecida neste Edital. *(Nota: Se houver acréscimo percentual para fins de qualificação econômico-financeira, prever o índice aqui, se aplicável conforme o art. 15, §2º da Lei 14.133/2021)*.

**d) Vedação de Participação Múltipla:** É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, bem como a participação de empresa consorciada de forma isolada no mesmo certame.

**e) Compromisso de Constituição:** A constituição definitiva do consórcio deverá ser formalizada e apresentada antes da celebração do contrato, caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação.

## 3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço , conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: (declaração em anexo)

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Valença RJ.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte

ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total dos itens para os quais pretende oferecer proposta;
4.1.2 Não serão aceitos itens acima do estimado.
4.1.3 Descrição dos serviços ofertados, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
Paragrafo Único: O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6 A licitação será realizada por valor global, sendo que a empresa que apresentar melhor proposta deverá no momento que for convocada apresentar os preços unitários ofertados.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 centavo ( um centavo).

5.10 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o abaixo previsto, nesta ordem:

5.18.7 Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.18.8 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.9 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.18.10 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.18.11 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.13 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.14 Empresas brasileiras;

5.18.15 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.16 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada do estudo de compatibilidade com os preços ofertados (ECPO), nos termos dos itens 8.1.14 a 8.6.6 do **Termo de Referencia**, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa/ME 73/2022.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em

seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

6.10 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) Módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

g) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.7 deste Edital. (Minuta padrão, não contempla o objeto em questão)

6.12 Os preços unitários ofertados deverão respeitar os limites máximos definidos no orçamento estimado

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.4.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.4.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

7.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.13 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.4.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DA GARANTIA

11.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 Fica o contratado obrigado a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda –contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual.
11.3 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.4 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.4.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.4.2 seguro-garantia;

11.4.3 fiança bancária; e

11.4.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.5 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.5.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.7 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do contratado apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.4..

11.9 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantiaobservar-se-ão as seguintes condições:

11.9.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.9.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.9.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7. deste Edital; e

11.9.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.10 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.12 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Município, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 11.18.

11.13 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 neste item.

11.14 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

11.14.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.15 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.18.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.18.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação e;

11.18.1.2ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## 12. PAGAMENTO

12.1 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.2 Os pagamentos relativos à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no termo de referencia, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025.

12.4 O pagamento será realizado conforme estabelecido em Termo de Referência, sendo realizado mensalmente, de acordo com as quantidades efetivamente executadas, aprovadas a cada medição e baseda nas quantidades efetivamente executadas, observados os preços unitários e os critérios estabelecidos.

12.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.5 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Osiris de Paiva Sousa, nº1012 na cidade do Valença, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: *servicopublicogaragem@gmail.com*, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021:

a) Do registro de ponto;

b) Da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) Da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-

alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) Da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) Do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) Do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) Comprovante de depósito do FGTS; e

h) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.6 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;
b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas,

hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.7.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die.*

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em conformidade com legislação vigente.

## 13. PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

13.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de

que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e

g) manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica.

13.2.2 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 13.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

13.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

13.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

13.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 14. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

14.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de

Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 40/2025.

14.2 - A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por meio de representantes da Administração (gestor e fiscais) especialmente designados, em conformidade com o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, no Decreto nº 40/2025 e nas diretrizes estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

**§ 1º** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, submetendo os casos que ultrapassarem sua competência à autoridade competente, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** O recebimento do objeto (provisório e definitivo) observará estritamente os ditames do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os prazos, métodos e condições específicos previstos no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 40/2025.

O recebimento dos serviços objeto desta contratação observará estritamente os ditames do **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como os prazos, métodos e condições específicos previstos no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 40/2025, procedendo-se da seguinte forma:

**I - Provisoriamente:** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento inicial das exigências de caráter técnico e a adequada prestação dos serviços;

**II - Definitivamente:** por servidores designados através de Portaria pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências editalícias e contratuais, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

**§ 1º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento convocatório.

**§ 2º** Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso I não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo estabelecido, desde que a CONTRATADA tenha cumprido com suas obrigações.

**§ 3º** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços/execução do objeto, para representá-la na execução do contrato, nos termos do **art. 118 da Lei nº 14.133/2021**.

**§ 4º** Eventuais alterações contratuais, prorrogações de prazo e reequilíbrios econômico-financeiros obedecerão obrigatoriamente aos limites e procedimentos previstos nos **arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

15.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

15.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1 (MINUTA de Contrato), de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 15.1.1 a 15.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato,

devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i. registro de ponto;
ii. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
iii. comprovante de depósito do FGTS;
iv. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
v. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
vi. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 15.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

15.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.13. (16)

15.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

15.4 No caso de inexecução do objeto que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

15.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do

Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

15.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

15.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 150.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 15.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal de Serviços Públicos; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

15.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

15.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º. do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

15.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

15.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.12 O contratante deverá remeter para o responsável pelo SICAF o extrato de publicação no DiárioOficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado,, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na

forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.14 -As infrações descritas nos itens anteriores sujeitam a CONTRATADA às sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com base no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução dos serviços.

16.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br.

16.12 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.13 A licitante poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação por representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir do recurso.

16.14 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

16.15 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da instituição financeira contratada pelo município atualmente Banco Itaú S.A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

16.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de apresentação da proposta
- Anexo III - Documentação exigida para Habilitação
- Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato (Anexos I, II, III a Minuta de Contrato com Analise de Risco)
- Anexo V – Modelos de Declarações
- Anexo VI - Orçamento estimado/ Planilha de Custos
- Anexo VII - ETP

Valença, xx de xxxxxxxxxx, de 2026

**Secretaria Municipal de Serviços Publicos E Defesa Civil**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Valença/RJ, compreendendo, conforme detalhamento a ser desenvolvido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, atividades Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD); Coleta e transporte de resíduos inertes; Varrição manual de vias e logradouros públicos; Roçada; Capina manual; Limpeza de praças e jardinagem; Limpeza de terminais rodoviários; Limpeza de valas e galerias; Limpeza de mercado municipal; Limpeza de cemitério; e Pintura de meio-fio, guias e postes indispensáveis à manutenção da salubridade urbana, da saúde pública e da adequada gestão ambiental municipal."

O objeto não compreende a operação da estação de transbordo, a operação do aterro sanitário ou a gestão das unidades abrangidas por concessão já vigente junto a Concessionária CONVALE, limitando-se o objeto às atividades acima.

## 2 JUSTIFICATIVA

O sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos configura-se como serviço público de natureza essencial, de acordo com a Lei Federal n° 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, sendo, portanto, indispensável para o município com grande extensão territorial como Valença. Segundo o art. 3°, da referida Lei, os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos compreendem não apenas as atividades operacionais, mas também toda a infraestrutura, equipamentos e instalações destinadas à coleta, ao transporte e à limpeza urbana, observando-se os princípios da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; segurança, qualidade, regularidade e continuidade; adoção de

métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; e eficiência e sustentabilidade econômica.

Em razão de suas características a adequada prestação dos serviços objeto do presente Termo de referencia deve observar não apenas a manutenção das condições sanitárias e ambientais, mas também atendimento da população residente e flutuante e os núcleos urbanos dos distritos, abrangendo toda sua territorialidade.

A economia de Valença está predominantemente associada ao setor de serviços, com potencial para o turismo, considerando o passado marcante da produção cafeeira no Vale do Café, que deixou como herança ao Município fazendas e um relevante patrimônio histórico arquitetônico.

Ao longo de todo o ano a cidade recebe turistas, principalmente aos finais de semana, com destaque para o Distrito de Conservatória. Essa população flutuante tem um impacto direto nos sistemas de saneamento, principalmente na geração de resíduos.

Além disso, Valença é um município com grande extensão territorial, o qual está dividido em seis distritos, considerando a Sede Municipal. Com uma população total estimada em 2025 de 71.449 mil habitantes, tem-se uma maior densidade populacional na Sede de Valença, todavia, os distritos são núcleos urbanos que concentram pessoas, que por sua vez, também demandam dos serviços de limpeza urbana. Toda esta dinâmica influencia no modelo de gestão de resíduos sólidos adotado, que deve se adaptar constantemente para atender às novas demandas.

Torna-se, assim, imprescindível que os serviços licitados sejam planejados e executados de forma compatível com as especificidades de Valença, assegurando a qualidade ambiental e o adequado atendimento da população residente e flutuante e o atendimento de coleta em todos os seus distritos, incluindo os mais afastados.

Objetiva-se com este Termo de Referencia iniciar procedimento para

incentivo à inovação e ao desenvolvimento sustentável dentro do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana no município de Valença/RJ. Assim, faz-se imperioso dar início ao processo de contratação por meio de Licitação.

Vale ressaltar, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que o procedimento licitatório tem por objetivo:

a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato;
d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Acrescenta-se ainda que o município de Valença/RJ está em crescimento, sendo necessária, portanto, a implementação de práticas de gerenciamento de resíduos sólidos adequadas visando a sustentabilidade do sistema.

## 3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e serviços de limpeza urbana a serem realizados compreendem a sua execução em toda a área sob a jurisdição administrativa do município, especificados no corpo deste Termo de Referencia.

Em cada atividade a ser desenvolvida a Contratada deverá fazer uso de mão de obra - preferencialmente residente no município - veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes. Os serviços que deverão ser executados pela Contratada são:

a) Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD);
b) Coleta e transporte de resíduos inertes;
c) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
d) Roçada;
e) Capina manual;
f) Limpeza de praças e jardinagem;
g) Limpeza de terminais rodoviários;
h) Limpeza de valas e galerias;
i) Limpeza de mercado municipal;
j) Limpeza de cemitério; e
k) Pintura de meio-fio, guias e postes;

A quantidade de serviços a ser prestado pela Contratada é apresentada na tabela a seguir:

*Tabela 1 – Quantidades estimadas dos serviços*

| Descrição | Unidade | Quantidade Estimada |
|---|---|---|
| Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) | t/mês | 1.520 |
| Coleta e transporte de resíduos inertes | equipe/mês | 1 |
| Varrição manual de vias e logradouros públicos | km de eixo | 1.034 |
| Roçada | m²/mês | 160.704 |
| Capina manual | m²/mês | 37.665 |

| | | |
|---|---|---|
| Limpeza de praças e jardinagem | equipe/mês | 1 |
| Limpeza de terminais rodoviários | equipe/mês | 3 |
| Limpeza de valas e galerias | equipe/mês | 2 |
| Limpeza de mercado municipal | equipe/mês | 1 |
| Limpeza de cemitério | equipe/mês | 1 |
| Pintura de meio-fio, guias e postes | metro | 17.577 |

| Descrição | Unidade | Quantidade Estimada |
|---|---|---|
| | linear | |

## 4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### 4.1 Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)

A coleta manual e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser realizados na área urbana e rural de Valença em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida e compreender a coleta de:

**4.1.1** Resíduos sólidos domiciliares;

**4.1.2** Resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, entre outros, com características de Classe II, conforme NBR 10.004:2024 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com volume de até 200 (duzentos) litros ou conforme legislação específica;

**4.1.3** Resíduos sólidos oriundos dos serviços da varrição realizados em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 200 (duzentos) litros;

**4.1.4** Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados (devidamente acondicionados); e

**4.1.5** Demais resíduos sólidos urbanos que sejam indicados pela Prefeitura Municipal de Valença/RJ.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória: terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, resíduos comerciais e industriais, bem como os resíduos cuja responsabilidade de gerenciamento seja do próprio gerador.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos normatizados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o seu rompimento. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas de difícil acesso, onde as vias não possibilitem o tráfego ou manobra de caminhões, impedindo o acesso ao veículo coletor, a coleta dos resíduos deverá ser realizada manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

O serviço de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares será

executado de segunda-feira a sábado, em turno diurno e noturno, sendo executado com frequência diária e noturna na área central da cidade e com frequência alternada e diurna para as demais localidades, conforme Plano de Trabalho Operacional.

Os serviços somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do Município. Aos domingos deverá ser utilizado o percentual de 20% (vinte por cento) do total de equipes previsto para os dias úteis.

Nos setores onde for adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre as coletas. Os turnos deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena da imposição das multas.

Qualquer alteração deverá ser procedida de comunicação individual às residências, ou estabelecimentos com quarenta e oito (48) horas de antecedência, ocorrendo por conta da Contratada os encargos daí resultantes. O serviço deverá seguir proposta de roteirização/setorização considerando as características particulares ao município, nos termos previstos no Plano de Trabalho Operacional apresentado pela licitante, tendo como base a relação de ruas e de vias contidos na tabela 2 deste Termo de referencia. Os Distritos do município de Valença distantes do seu centro de massa, terão seu atendimento de acordo com o Plano de Trabalho Operacional, independente da sua distância ao aterro contratado. Para isso, deverão ser consideradas as respectivas distâncias apresentadas na Tabela 2.

O Plano de Trabalho Operacional deverá ser proposto pela Contratada e aprovado pela Contratante.

*Tabela 2 – Dados gerais dos Distritos de Valença/RJ*

| Distritos | Distância do centro de Valença ao Distrito (km) | Extensão de ruas no Distrito (km) |
|---|---|---|
| Conservatória | 35,3 | 23,0 |
| Santa Isabel | 70,0 | 5,0 |
| Parapeúna | 28,6 | 18,0 |
| Pentagna | 14,0 | 2,0 |
| Juparanã | 24,9 | 26,0 |

Caberá a Contratada a comunicação e orientação aos usuários sobre o serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos através da distribuição de impressos, ou por outro meio de comunicação.

A quantidade média de resíduos sólidos urbanos a ser coletada é de 1.520 toneladas ao mês, tendo sido determinada com base na média dos últimos 12 (doze) meses, podendo chegar a 1.750 toneladas em meses de maior geração de resíduos.

Ressalta-se que, em razão da distância até o destino final dos resíduos, localizado no município de Vassouras, tornou-se necessário considerar o tempo de deslocamento (transporte), o qual compromete parte significativa da jornada de trabalho da equipe. Esse fator é ainda agravado pelas longas distâncias entre as áreas rurais e o centro urbano do município, de modo que não é possível estimar produtividade dos veículos de carga superior a uma viagem por dia.

Com base no quantitativo e no tempo de deslocamento mencionado, a Contratada deverá disponibilizar 07 (sete) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15 (quinze) m³, e reserva técnica de 20% para os veículos; e 01 (um) caminhão com caçamba basculante com capacidade de 04 (quatro) m³.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista neste Termo de Refrencia, poderá a Prefeitura Municipal de Valença, determinar à Contratada que aumente o número de equipes, desde que observada os limites e termos estabelecidos pela Lei de Licitação n.º 14.133/2021.

O veículo coletor deverá ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, dispositivo hidráulico inferior para basculamento, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos coletores deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

Equipe veículo com capacidade de 15m³

- 01 (um) motorista;
- 03 (três) coletores; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

Equipe veículo com capacidade de 04m³

- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das

funções, incluindo EPI´s.

## 4.2 Coleta e Transporte de resíduos inertes

O serviço de coleta e transporte de resíduos inertes compreende a disponibilização de caixas coletoras do tipo *brooks,* com capacidade de 5m³, e sua posterior remoção e transporte até a destinação final.

Estão compreendidos na conceituação de resíduos inertes a serem coletados e transportados, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais e industriais que excederem a 50 (cinquenta) litros/dia por estabelecimento. O material a ser coletado deve apresentar características de resíduos gerados a partir de obras ou reformas, isentos de resíduos sólidos domiciliares, e classificados pela ABNT 10.004:2024 como os de classe II, não perigosos.

O serviço de coleta e transporte de inertes deverá ser realizado em regime normal, de segunda-feira a sábado, no turno diurno, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 15:20, e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do Município. Este serviço deverá ser executado mediante Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela Contratante.

Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona individualizada para cada caminhão, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o percurso até a destinação final. Caso ocorra o derramamento nas vias públicas quando da execução do serviço a equipe deverá fazer a limpeza do local.

Para a realização do serviço a Contratada deverá disponibilizar 15 (quinze) caixas *brooks* de 05 (cinco) m³, as quais deverão ser removidas com a

utilização de 01 (um) caminhão do tipo poliguindaste duplo.

Os resíduos inertes coletados deverão ser transportados para destinação final indicada pela Contratante.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 01 (um) motorista;
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

## 4.3 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nos passeios, sarjetas e calçadões, desde que pavimentados, devendo ser executados concomitantemente nos dois lados das vias, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados.

A varrição manual deverá recolher os resíduos sólidos urbanos excluindo-se terra em excesso, pedras, pedregulho, ou outro resíduo que venha ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. Faz parte do serviço o esvaziamento das papeleiras, se existentes, e ensacamento dos resíduos para sua posterior coleta.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser dispostos nas vias, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres. Posteriormente, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A quantidade média de quilômetros de vias e logradouros públicos a serem varridos é de 1.034 km de eixo ao mês, tendo sido determinada com base na média de eixo varrido nos últimos 12 (doze) meses.

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, no turno diurno, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:20, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do Município. Aos domingos, a contratada deverá atender, pelo menos, 5% das vias.

A Contratada deverá elaborar Plano de Operação do serviço de varrição, a ser aprovado pela Contratante, contendo a abrangência e frequência do serviço, tendo como base a relação de ruas e de vias contidos no no Anexo Único deste Termo de referenciao e considerando as características e necessidades de cada local.

Para coordenação e apoio ao serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos a Contratada deverá considerar 01 (um) fiscal, responsável por no máximo 15 (quinze) varredores.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 01 (um) varredor;
- 01 (um) lutocar; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

## 4.4 **Roçada**

O serviço de roçada é a atividade de limpeza e corte de vegetação herbácea, gramíneas e arbustos, utilizando equipamentos mecânicos, como roçadeiras costais. O trabalho é feito com a remoção ou corte, rente ao solo, da cobertura vegetal em passeios, canteiros centrais e nas faixas de rolamento

das vias, junto às sarjetas.

A quantidade média mensal de execução deste serviço é de aproximadamente 160.704 m².

O serviço deverá ser realizado pela Contratada em regime normal, de segunda-feira à sábado, no turno diurno, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 15:20, e

somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do Município. A Contratada deverá elaborar Plano de Operação do serviço de roçada, a ser aprovado pela Contratante.

Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar 01 (um) veículo do tipo van (assentos de 15 ou 20 lugares) e 01 (um) motorista. O veículo de transporte poderá ser compartilhado com os demais serviços de limpeza urbana para o transporte dos funcionários como, por exemplo, de capina manual, limpeza de terminais rodoviários, de limpeza de valas e galerias, de limpeza de mercado municipal, de limpeza de cemitério e de pintura de meio-fio.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A mão de obra e os equipamentos necessários para a execução desse serviço deverá ser de:

- 08 (oito) roçadores;
- 08 (oito) roçadeiras costais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

### 4.5 **Capina manual**

O serviço de capina compreende a remoção de vegetação daninha desde a sua raiz, a fim de conter sua expansão, de restabelecer as condições de drenagem e de evitar o mau aspecto das vias públicas.

Desta forma, o serviço de capina deverá ser realizada pela Contratada nos locais onde houver acúmulo de vegetação junto ao meio fio e passeios das vias e logradouros público. Para complementar o serviço também deverá ser realizada a atividade de raspagem que consiste na retirada de terra, areia, barro e pedras, dentre outros resíduos, depositado junto ao meio-fio e da caixa de rolamento dos logradouros que se depositam após chuvas ou enxurradas.

A quantidade média mensal estimada para o serviço de capina é de aproximadamente 37.665 m².

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município. A Contratada deverá elaborar Plano de Operação do serviço de roçada, a ser aprovado pela Contratante.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

## 4.6 Limpeza de Praças e Jardinagem

A limpeza de praças e jardinagem compreende os serviços de capina, roçada e coleta de resíduos vegetais, varrição, limpeza diária de todas as lixeiras instaladas nas praças da cidade, preparação de canteiros para plantio, limpeza de canaletas, poda de arbustos e conservação paisagística em geral, reposição de flores nos canteiros e demais atividades correlatas relacionadas à conservação do espaço público, devendo as mesmas guardarem relação direta com os serviços descritos, e estarem previstas em ordem dos serviços, respeitarem os quantitativos contratados e observarem os limites a lei 14133/2021 quanto o desembolso financeiro a ser efetuado devido as eventualidades.

O serviço deverá ser executado em toda a extensão das Praças XV de Novembro (conhecida como Jardim de Baixo), Praça da Mangueira, XX.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos

feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar 01 (um) veículo do tipo van (assentos de 15 ou 20 lugares) e 01 (um) motorista. O veículo de transporte poderá ser compartilhado com os demais serviços de limpeza urbana para o transporte dos funcionários como, por exemplo, de capina manual, limpeza de terminais

rodoviários, de limpeza de valas e galerias, de limpeza de mercado municipal, de limpeza de cemitério e de pintura de meio-fio.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 05 (cinco) jardineiros;
- 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

### 4.7 Limpeza de Terminais Rodoviários

A limpeza de terminais rodoviários refere-se ao conjunto de atividades destinadas à remoção de resíduos, detritos e sujeira nas instalações e áreas circundantes de terminais utilizados para o embarque e desembarque de passageiros em serviços rodoviários.

O serviço abrange a higienização de pisos, plataformas, salas de espera, áreas de circulação e demais espaços públicos dentro do terminal rodoviário. A manutenção regular desse padrão de limpeza visa proporcionar um ambiente agradável, seguro e higiênico para os passageiros, colaboradores e demais frequentadores desses locais, contribuindo para a eficiência operacional e a imagem positiva do terminal.

Em Valença, o serviço deverá ser realizado no Terminal Rodoviário Municipal, localizado na rua Nilo Peçanha, n° 59; no Terminal Intermunicipal, localizado na Praça Dr. Paulo de Frontin, n° 498, ambos na área central do Município; e na antiga estação ferroviária localizada no distrito de Conservatória, na Rua Pedro Gomes, n° 90.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser

interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

### 4.8 Limpeza de Valas e Galerias

O serviço de limpeza de valas e galerias refere-se à atividade destinada à remoção de detritos, sedimentos e quaisquer materiais que possam obstruir ou comprometer o funcionamento eficaz dos sistemas de drenagem urbana. Este serviço busca assegurar a livre circulação das águas pluviais, prevenindo enchentes, inundações e outros problemas relacionados à obstrução desses elementos, contribuindo para a preservação da infraestrutura urbana e a redução de riscos associados a eventos climáticos adversos.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos

feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário

de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 06 (seis) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

### 4.9 Limpeza de Mercado Municipal

A limpeza do Mercado Municipal de Valença, localizado na rua Benjamim Guimarães (ao lado da Prefeitura do Município), compreende o conjunto de atividades voltadas para a remoção de resíduos, detritos e sujeira nas instalações e áreas adjacentes ao mercado. Este serviço abrange a higienização de pisos, bancadas, corredores, áreas de venda, banheiros e demais espaços públicos dentro do Mercado Municipal.

A execução regular dessas tarefas visa manter um ambiente limpo, ordenado e higiênico, promovendo condições adequadas para comerciantes e consumidores. Além disso, contribui para a preservação da qualidade sanitária dos produtos comercializados, bem como para a imagem positiva e funcionalidade do Mercado Municipal de Valença.

O serviço deverá ser realizado pela Contratada em regime normal, de segunda a sábado, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

Os resíduos oriundos desse serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 06 (seis) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

## 4.10 **Limpeza de Cemitério**

Define-se como limpeza das vias de passagem internas dos cemitérios, como varrição, ensacamento e remoção de todos os resíduos sólidos existentes, nas sarjetas internas dos cemitérios, manutenção e organização dos espaços para que se apresente vias limpas e transitáveis.

A varrição poderá ser realizada nos períodos matutino e/ou vespertino, devendo ser consideradas e respeitadas às características da ocorrência de culto fúnebre. Será obedecido o calendário anual de atividades da Prefeitura Municipal, os serviços de varrição deverão ser executados, concomitantemente, nos dois lados da via, inclusive nos canteiros, quando não a jardinados.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

O Município poderá a qualquer momento, remanejar, alterar, concentrar os

trabalhos de varrição, tendo como objetivo manter em dia a limpeza dos cemitérios.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 03 (três) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

### 4.11 Pintura de meio-fio, guias e postes

A execução do serviço de pintura do meio-fio, guias e postes, transcende a dimensão estética, abrangendo aspectos funcionais e de organização urbana. Essa prática visa não apenas embelezar as áreas públicas, mas também desempenhar um papel prático na sinalização viária, delimitação de áreas e orientação do tráfego, além disso, sinalizar os elementos urbanísticos da cidade.

Dessa forma, a pintura do meio-fio, guia e postes contribui para a eficiência do sistema viário, promovendo uma circulação segura e ordenada, além de conferir uma identidade visual característica aos espaços urbanos. A quantidade média mensal estimada para o serviço de pintura é de 17.577 metros lineares.

Antes de efetuar a pintura de meio-fio, guias e postes o local deverá estar

limpo, íntegro e seco, garantindo desta forma a ancoragem da pintura. Por este motivo indica-se que o serviço seja realizado após a varrição, capina e raspagem dos locais.

A pintura de guias deverá ser executada com cal na parte superior da guia e no espelho da mesma até a sarjeta, sendo esta feita de maneira contínua ou seccionada, conforme estiver especificado na Ordem de Serviço.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

A Contratada se responsabilizará pelos ressarcimentos de quaisquer danos ao patrimônio público ou particular e às pessoas, decorrentes de acidente durante a execução dos serviços.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A aferição dos serviços será através de relatórios de medições

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 02 (dois) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI´s.

## 4.12 Instalações necessárias

Para a adequada execução dos serviços objeto da presente licitação, é

imprescindível que a Contratada mantenha, em caráter permanente, instalações físicas adequadas e suficientes para dar suporte às atividades desenvolvidas, devendo dispor, no mínimo, dos seguintes ambientes e estruturas:

- Escritório administrativo;
- Almoxarifado;
- Pátio de estacionamento e manobras;
- Oficina mecânica;
- Lavador de veículos, lubrificador de máquinas e veículos;
- Vestiários; e
- Refeitório.

A apresentação das instalações será feita quando do início doas serviços.

### 4.13 Pessoal a ser contratado

Competirá a Contratada a admissão da mão de obra, preferencialmente residente no município, necessária para o bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das normas de segurança do trabalho, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não estejam relacionadas ao objeto do contrato.

A Contratada deverá observar a obrigatoriedade de treinamentos regulares considerando a natureza das atividades realizadas e os riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos.

### 4.14 Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e Uniformes

A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho, dentre elas, deverá ser observada a Norma Reguladora (NR) 38, que estabelece requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a NR-6, que trata dos dispositivos de proteção pessoal e vestimentas de trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação (CA), exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela Contratada em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual, a Contratante diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações da Contratada.

A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

Contratada mantenha registros de entrega, treinamento e substituição periódica dos EPIs, para fins de fiscalização contratual e prevenção de responsabilidade trabalhista e administrativa

Sem prejuízo da ampla competição, a contratada poderá priorizar mão de obra local, sempre que possível, observada a legislação trabalhista

### 4.15 **Veículos e equipamentos**

Os veículos deverão ser colocados em serviço abastecidos, com todos os

acessórios, bom estado de conservação, higienizados, itens de segurança e em perfeito funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

Todos os equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transportes.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas, especificações e datas limites de fabricação. Os veículos e equipamentos utilizados na operação não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de fabricação durante a execução do contrato e ainda deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

Os veículos automotores equipados deverão ter chassis adequados ao equipamento, e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em perfeitas condições de operação e com dispositivo GPS franqueado à Contratante.

## 5 PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da

ordem de execução dos serviços emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

*Secretario Municipal de Serviços Públicos*

**ANEXO ÚNICO DO Termo de Referencia - RELAÇÃO DE LOUGRADOUROS DE VALENÇA/RJ**

| NOME DO LOGRADOURO | BAIRRO |
|---|---|
| Acesso a pedestres | RJ 145 Biquinha |
| Alameda Emília Jannuzzi | Aparecida |
| Antiga Eestrada para Qquirino | 2 de julho |
| Antiga Est. Valença - Sta. Inácia - Rua | Osorio |
| Licínio Figueira | |
| Av. Benjamim Ielpo "2" | Biquinha |
| Av. Contorno | Cambota |
| Av. Duque Costa | Carambita e Ozorio |

| | |
|---|---|
| Av. Geraldo de Lima Bastos | Centro |
| Av. João Alves | Cambota |
| Av. João Alves | Cambota |
| Av. Osíris de Paiva Souza | Benfica |
| Av. Professora Silvina Borges Graciosa | Centro |
| Av. Rocha | Biquinha |
| Avenida do Contorno | Jardim valença |
| Avenida Nilo Peçanha | Centro |
| Avenida Presidente Kennedy | Benfica |
| Barão de Aliança | Aparecida |
| Escadaria | Santa Cruz |
| Est. Municipal Júlio Furtado | Parque pentagna |
| Est. Valença - Pentagna - RJ 147 | |
| Estrada Bocaina | São Francisco |
| Estrada da Cachoeira | Rancho Novo |
| Estrada da Charneca | Garibaldi |
| Estrada da Serra | Distrito |
| Estrada das Cobras | Passagem |
| Estrada das Cobras | pentagna |
| Estrada de acesso | |
| Estrada de acesso | |
| Estrada de acesso | |

| | |
|---|---|
| Estrada de acesso | |
| Estrada de Quirino | |
| Estrada dos Machados | |
| Estrada dos Mascates | |
| Estrada José Gomes de Moraes | |
| Estrada Padre Barreira | Osorio |
| Estrada Particular | |
| Estrada Pública | |
| Estrada Pública | |
| Estrada Pública | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NÃO IDENTIFICADA | |
| NAO IDENTIFICADO | |
| NAO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |

| | |
|---|---|
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| Praça | |
| Praça 6 de Maio | Agua Fria |
| Praça Arco-Íris | São jose das palmeiras |
| Praça da Bandeira | Centro |
| Praça dos Expedicionários | Centro |
| Praça Dr. Paulo de Frontin | Centro |
| NAO IDENTIFICADO | |
| NAO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| NÃO IDENTIFICADO | |
| Praça | |
| Praça 6 de Maio | Agua Fria |

| | |
|---|---|
| Praça Arco-Íris | São jose das palmeiras |
| Praça da Bandeira | Centro |
| Praça dos Expedicionários | Centro |
| Praça Dr. Paulo de Frontin | Centro |
| Praça Padre Gomes Leal | Centro |
| Praça Visconde do Rio Preto | Centro |
| Praça XV de Novembro | Centro |
| Praça XV de Novembro | Centro |
| Praça XV de | Centro |
| ovembro | |
| Rodovia do Contorno | |
| Rodovia RJ - 143 | |
| Rodovia RJ - 145 | |
| Rodovia RJ - 145 | |
| Rodovia RJ - 145 | |
| Rodovia RJ - 145 (Av. do Contorno) | Passagem |
| Rua ''18'' | Passagem |
| Rua ''15'' | Passagem |
| Rua ''16'' | Passagem |
| Rua ''17'' | Passagem |
| Rua ''19'' | Passagem |
| Rua ''20'' | Passagem |

| | |
|---|---|
| Rua "22'' | Passagem |
| Rua "3'' | |
| Rua "1" | Joao bonito |
| Rua "16" | Joao bonito |
| Rua "A" | Novo Horizonte |
| Rua "F" | Jardim Dona Angelina |
| Rua "G" | Jardim Nossa Senhora de Lurdes |
| Rua "H" | Jardim Nossa Senhora de Lurdes |
| Rua 15 de Agosto | CARAMBITA |
| Rua 17 de Outubro | Santa Cruz |
| Rua 27 de Janeiro | Carambita |
| Rua 27 de Novembro | São Francisco |
| Rua 29 de Setembro | |
| Rua 4 | |
| Rua 930 | |
| Rua 930 | |
| Rua 930 | |
| Rua 930 com Rua 29 de Setembro | Carambita |
| Rua A | São Francisco |
| Rua Adelino Marchioro | Bairro de fatima |
| Rua Adelino Marchioro | Bairro de fatima |
| Rua Aderly Vieira Santos | Jardim valença |

| | |
|---|---|
| Rua Adhemar de Barros | Passagem |
| Rua Adhemar José Teixeira | Varginha |
| Rua Adília Carvalho Píres | Canteiro |
| Rua Affonso Celso Teixeira | Ponte Funda |
| Rua Afonso Carvalhaes | Bairro de Fatima |
| Rua Afonso Maria Diniz | Cambota |
| Rua Agostinho da Silveira Menezes | Passagem |
| Rua Alberto Mouffron | Jardim valença |
| Rua Alcídes de Souza | Belo Horizonte |
| Rua Alfredo Machado | Monte D'ouro |
| Rua Allan Kardec | Bairro de Fatima |
| Rua Alm. Rodrigues Silva | Monte D'ouro |
| Rua Alvaro de Carvalho | |
| Rua Alzira Pentagna | Benfica |
| Rua Amarílio Machado | Bairro de Fatima |
| Rua Améico Silveira | Cruzeiro |
| Rua América Faria Machado | São jose das palmeiras |
| Rua Américo Pereira | Torres Homen |
| Rua Ana Jannuzzi | Cruzeiro |
| Rua Ana Josefina Jesus | São Francisco |
| Rua Andréia Rugery | Monte D'ouro |
| Rua Angelina Nunes de Barros | Varginha |

| | |
|---|---|
| Rua Antoninho de Souza | Santa Cruz |
| Rua Antônio Aleixo | Varginha |
| Rua Antônio Augusto de Siqueira | Agua Fria |
| Rua Antônio da Rocha Moreira | Joao bonito |
| Rua Antônio do Patrocínio Fernandes | Joao DIAS |
| Rua Antônio dos Santos | Osorio |
| Rua Antônio Elias | Santa Cruz |
| Rua Antònio Francisco de Paula | São jose das palmeiras |
| Rua Antônio Francisco Fonseca | São Francisco |
| Rua Antônio Nacarat da Silva | Joao Bonito |
| Rua Antônio Paes Vasconcelos | Joao dias |
| Rua Antônio R. Alves de Matos | Hidelbrando Lopes |
| Rua Antônio Stivanin | Monte D'ouro |
| Rua Antônio Stivanin | Monte D'ouro |
| Rua Araris | Monte D'ouro |
| Rua Arlindo Machado | Osorio |
| Rua Arnaldo Souza Nunes | Alicacio |
| Rua Ary Coutinho da Silveira | |
| Rua Augusto Nascimento | Vale verde |
| Rua Azael Farina | São jose das palmeiras |
| Rua B | Chica Cobra |
| Rua Barão de Aliança | Aparecida |

| | |
|---|---|
| Rua Barão de Mauá | Cruzeiro |
| Rua Barão de Potengi | Centro |
| Rua Benevenuta de Almeida | São jose das palmeiras |
| Rua Benevenuta de Almeida | São jose das palmeiras |
| Rua Benjamim Guimarães | Centro |
| Rua Bernardo | Centro |
| Viana | |
| Rua Boaventura José Soares | Canteiro |
| Rua Bolivar Félix | Belo Horizonte |
| Rua Bruno José de Moraes | Varginha |
| Rua C | Conservatoria |
| Rua Cabo Fleury | Alicacio |
| Rua Cabo Paciello | Spalla |
| Rua Caetano Pentagna | Torres Homen |
| Rua Camila Rezende Leite | Joao bonito |
| Rua Campo Velho | Biquinha |
| Rua Cap. Antônio Figueira | Barroso |
| Rua Carlos Belo Lisboa | Biquinha |
| Rua Carlos Gomes | Santa Cruz |
| Rua Carmem Rosa Mirra | Torres Homen |
| Rua Casemiro de Abreu | Novo Horizonte |
| Rua Castro Alves | Centro |

| | |
|---|---|
| Rua Castro Alves | Centro |
| Rua Cecília Leal Alves | Vale verde |
| Rua Cecília Leal Alves | Vale verde |
| Rua Cecília Meireles | Novo Horizonte |
| Rua Cel. Cardoso | Centro |
| Rua Cel. João Rufino | Centro |
| Rua Cel. Leite Pinto | Centro |
| Rua Cel. Newton Barra | Belo Horizonte |
| Rua Celso Moreira Fontes | Joao Dias |
| Rua Chaia Sheinferber | Prque da Agua Fria |
| Rua Clara Stivanin | Monte D'ouro |
| Rua Clauber Barreto Neves | Cruzeiro |
| Rua Clóvis Edwiges Consentino | Jardim dona Angelina |
| Rua Com. Aantônio Jannuzzi | Belo Horizonte |
| Rua Com. José Fonseca | Centro |
| Rua Comd. Araújo Leite | Centro |
| Rua Comd. José Lipiani | Parque da água fria |
| Rua Conde de Valença | Centro |
| Rua Cora Coralina | Novo Horizonte |
| Rua Coroados | Monte D'ouro |
| Rua Cristovão Giesta JR. | Alicacio |
| Rua da Maçonaria Nelson Fort | Jardim Valença |

| | |
|---|---|
| Rua Daniel Rosa | Jardim Dona Angelina |
| Rua Dario Augusto de Souza | Chacrinha |
| Rua das Acácias | Spalla II |
| Rua das Ametistas | Morada do sol |
| Rua das Azaleias | Spalla II |
| Rua das Camélias | Spalla II |
| Rua das Esmeraldas | Morada do sol |
| Rua das Flores | Spalla II |
| Rua das Orquídeas | Spalla II |
| Rua das Pérolas | Morada do sol |
| Rua das Safiras | Morada do sol |
| Rua David Alves dos Santos | Parque pentagna |
| Rua David Alves dos Santos | Parque pentagna |
| Rua David da Silva Santos | São jose das palmeiras |
| Rua de acesso | |
| Rua do Barroso | Barroso |
| Rua do Rosendo | São Cristovão |
| Rua Dom André Arcoverde | Centro |
| Rua Dom André Arcoverde | Centro |
| Rua Dom José Costa Campos | Jardim dona Angelina |
| Rua Dom Renato Pontes | Vila progresso |
| Rua Domingos Cosate | Jardim dona Angelina |

| | |
|---|---|
| Rua Domingos Mariano | Centro |
| Rua Dorcino C. Oliveira | São Francisco |
| Rua dos Brilhantes | Morada do sol |
| Rua dos Colibris | Monte belo |
| Rua dos Cristais | Morada do sol |
| Rua dos Diamantes | Morada do sol |
| Rua dos Gaviões | Monte belo |
| Rua dos Ipês | Spalla II |
| Rua dos Machados | Carambita |
| Rua dos Mineiros | Centro |
| Rua dos Pintassilgos | Monte belo |
| Rua dos Pitassilgos | Monte belo |
| Rua dos Rubis | Morada do sol |
| Rua dos Topázios | Morada do sol |
| Rua Dr. Almir Fagundes de Souza | Parque pentagna |
| Rua Dr. ângelo Pinheiro Bittencourt | Santa Cruz |
| Rua Dr. Carlos Luiz Jannuzzi | Jardim Valença |
| Rua Dr. Carlos Machado | Santa Cruz |
| Rua Dr. Carneiro de Mendonça | Centro |
| Rua Dr. Figueiredo | Centro |
| Rua Dr. Figueiredo | Centro |
| Rua Dr. Humberto Pentagna | Monte D'ouro |

| | |
|---|---|
| Rua Dr. Jacy Cezar Pentagna | Torres Homen |
| Rua Dr. Júlio Xavier | Laranjeiras |
| Rua Dr. Luiz Pinto | Santa Cruz |
| Rua Dr. Oscar Eugênio Terra | Biquinha |
| Rua Dr. Oswaldo Terra | Centro |
| Rua Dr. Pedro Furtado Filho | Torres Homen |
| Rua Dr. Souza Nunes | Belo Horizonte |
| Rua Dr. Sucena | Jardim Valença |
| Rua Dulce Gonçalves da Silva | João bonito |
| Rua Dulce Gonçalves da Silva | João Bonito |
| Rua Duque de Caxias | Monte D'ouro |
| Rua Duque de Caxias | Monte D'ouro |
| Rua Duque de Caxias | Monte D'ouro |
| Rua Durval Curzio | Bairro de Fatima |
| Rua Durval Curzio | Bairro de Fatima |
| Rua Durval Passos de Mello | São jose das palmeiras |
| Rua Durval Passos de Mello | São jose das palmeiras |
| Rua Ederotides Santos | Vale verde |
| Rua Ederotides Santos | Vale verde |
| Rua Edmar José Ferreira Chaves | Jardim dona Angelina |
| Rua Edna das Graças Silva | Cambota |
| Rua Edson Giesta | Biquinha |

| | |
|---|---|
| Rua Eduardo Pereira | Aparecida |
| Rua Eloi José Alves | Cambota |
| Rua Emérita Gomes | Parque pentagna |
| Rua Ernesto Cunha | Jardim dona Angelina |
| Rua Ernesto Dubac | Parque pentagna |
| Rua Esteves | Cambota |
| Rua Euclides da Cunha | Novo Horizonte |
| Rua Euclides da Cunha | Novo Horizonte |
| Rua Eugênio Romano | Hildebrando Lopes |
| Rua Eugênio Rosa | Varginha |
| Rua Eugênio Souza Nunes | Hildebrando Lopes |
| Rua Eugênio Souza Nunes | Hildebrando Lopes |
| Rua Eugênio Souza Nunes | Hildebrando Lopes |
| Rua Eurico Lengruber | Parque pentagna |
| Rua Eurico Lengruber | Parque pentagna |
| Rua Existente | Cambota |
| Rua Exp. Arlindo dos Santos | Jardim Nossa Senhora de Lurdes |
| Rua Ezio Ferreira | Belo Horizonte |
| Rua Felipe Tabet | Hildebrando Lopes |
| Rua Fernando Mendes de O. Castro | Varginha |
| Rua Fernando Mendes de O. Castro | Varginha |
| Rua Flavio Augusto A. Magalhães | Spalla II |

| | |
|---|---|
| Rua Floripes R. Medeiros | São jose das palmeiras |
| Rua Francisca Rangel | Cambota |
| Rua Francisco Borges Castanheiro | Água fria |
| Rua Francisco Conceição | Santa Cruz |
| Rua Francisco de Medeiros | Santa Cruz |
| Rua Francisco de Paula Rodrigues | São jose das palmeiras |
| Rua Francisco de Souza Carreira | Chacrinha |
| Rua Francisco Di Biasi | Torres Homen |
| Rua Francisco Guarani | São jose das palmeiras |
| Rua Francisco Jannuzzi | Bairro de fátima |
| Rua Francisco Rocha | Varginha |
| Rua Francisco Soares de Oliveira | Jardim dona Angelina |
| Rua Frederico de La Vega | Vila progresso |
| Rua Geralda Maria Conceição | Varginha |
| Rua Geralda Maria Conceição | Varginha |
| Rua Geraldo Pereira Costa | João Bonito |
| Rua Gervázio G. Azevedo | Bairro de fátima |

| | |
|---|---|
| Rua Getúlio dos Reis Maia | Canteiro |
| Rua Gilberto Hypólito | |
| Rua Gumercindo de | Centro |
| Oliveira | |
| Rua Helena A. Lopes | Hildebrando Lopes |
| Rua Herval Franck | Jardim Valença |
| Rua Hildebrando Lopes | Hildebrando Lopes |
| Rua Idelfonso Coutinho | Laranjeiras |
| Rua Ignácio Werneck | Jardim dona Angelina |
| Rua Iolanda Carneiro | São jose das palmeiras |
| Rua Iris Motinha Duboc | |
| Rua Isair Alves Sacramento | Carambita |
| Rua Itamar Vieira | Bairro de fátima |
| Rua Jaci Almada Amorin | São jose das palmeiras |
| Rua Jacob Parreira | Cambota |
| Rua Jaime Barcellos | Vila progresso |
| Rua Januâ¡ria da Silva | Canteiro |
| Rua Januá¡rio da Silva | Canteiro |
| Rua Jayme Brandão | Bairro de fátima |

| | |
|---|---|
| Rua Jeronimo Farina | Parque pentagna |
| Rua João Antônio de Paiva | São jose das palmeiras |
| Rua João Caulo | Cambota |
| Rua João Claudio França de Medeiros | São jose das palmeiras |
| Rua João de Barros | Esplanada do |
| Carvalhães Junior | cruzeiro |
| Rua João de Paula Rangel | Cambota |
| Rua João de Paula Rangel | Cambota |
| Rua João de Paula Rangel | Cambota |
| Rua João Dias | João dias |
| Rua João Eeteves | Cambota |
| Rua João L. Fontes | Laranjeiras |
| Rua João Machado Dias | Biquinha |
| Rua João Pereira | Centro |
| Rua João Pereira da Silva | São jose das palmeiras |
| Rua João Santos Maia | São Francisco |
| Rua João Serafim | Torres Homen |
| Rua Joaquim da Rosa Garcia | Aparecida |
| Rua Joaquim da Rosa Garcia | Aparecida |
| Rua Joaquim de Melo Antunes | Barroso |

| | |
|---|---|
| Rua Joaquim Gabriel | Biquinha |
| Rua Joaquim Luiz Cardoso | Ponte Funda |
| Rua Joaquim Moreira de Macedo | Vila progresso |
| Rua Joaquim Soares | Laranjeiras |
| Rua Joaquuim Vanâncio de Deus | Ponte Funda |
| Rua Jorge da Silva | Varginha |
| Giesta | |
| Rua Jorge da Silva Giesta | Varginha |
| Rua José A. Stivanin | Monte D'ouro |
| Rua José Antônio de Mello | Ponte Funda |
| Rua José Cesar | Biquinha |
| Rua José de Paula Toledo | Cambota |
| Rua José Giosefi | Aparecida |
| Rua José Lopes Coutinho | Varginha |
| Rua José Luiz Machado | Nossa senhora da conceição |
| Rua José Luiz Machado | Nossa senhora da conceição |
| Rua José Luiz Machado | Nossa senhora da conceição |
| Rua José Maria Pereira | Jardim dona Angelina |
| Rua José Rodrigues Chaves | Laranjeiras |

| | |
|---|---|
| Rua José Tabet | Santa Cruz |
| Rua José Tomaz | Biquinha |
| Rua Júlia Maria Macedo de Souza | Centro |
| Rua Laércio Ferreira | Bairro de fátima |
| Rua Lélio Corréia Ramos | Parque da água fria |
| Rua Leo Pentagna | Benfica |
| Rua Leon Mouffron | Santa Cruz |
| Rua Lourenço Jannuzzi | São Cristovão |
| Rua Luiz Claudio Santos | Vale verde |
| Rua Luiz Damasceno | Vila progresso |
| Rua Luiz Lipiani | Parque da água fria |
| Rua Luiz Pereira Graça | Esplanada do cruzeiro |
| Rua Luiza Kirk Ielpo | Jardim Valença |
| Rua Máįrio Castilho | Centro |
| Rua Maciel Nascimento | Varginha |
| Rua Maciel Nascimento | Varginha |
| Rua Maciel Nascimento | Varginha |
| Rua Manoel Augusto dos Santos Queima | São jose das palmeiras |
| Rua Manoel Fontes | Jardim dona Angelina |

| | |
|---|---|
| Rua Manoel Garcia de Souza | Ponte Funda |
| Rua Manoel Ribeiro | Santa Cruz |
| Rua Manuel de Oliveira Conceção | Santa Cruz |
| Rua Marcos Esteves | Canteiro |
| Rua Marechal Castelo Branco | Santa Cruz |
| Rua Maria Amélia Gevaus | Vale verde |
| Rua Maria Clara Pentagna | Parque pentagna |
| Rua Maria da | Biquinha |
| ConceiÃ§Ã£o Braga | |
| Rua Maria Fontes | Jardim dona Angelina |
| Rua Maria Helena Capobianco | Jardim Valença |
| Rua Maria Ielpo Capobianco | Centro |
| Rua Maria José Furtado de Souza | Centro |
| Rua Maria Jovita de Jesus | Cambota |
| Rua Maria Leonor | Passagem |
| Rua Maria Luiza Rosa dos Santos | Biquinha |
| Rua Maria Luiza Rosa dos Santos | Biquinha |
| Rua Maria Resende | Cambota |

| | |
|---|---|
| Rua Maria Romana | Monte D'ouro |
| Rua Marieta Leite de Macedo | Centro |
| Rua Martin Eliseu de Souza | Santa Cruz |
| Rua Martin Lutero | Santa Cruz |
| Rua Mauro Goulart | Hildebrando Lopes |
| Rua Miguel Antônio | Barroso |
| Rua Miguel Lamarca | Santa Cruz |
| Rua Mons. Thomaz Tejerina | Hildebrando Lopes |
| Rua Monsenhor Aantônio Salermo | Santa Cruz |
| Rua N. Sra do Nazareth | Canteiro |
| Rua Nélio Ramos | Jardim Valença |
| Rua Nicolau Leoni | Vila progresso |
| Rua Nilo Graciosa | Jardim Valença |
| Rua Nilza Mouffron | Santa Cruz |
| Rua Nossa Senhora Aparecida | Aparecida |
| Rua Nossa Senhora da Penha | Osório |
| Rua Nossa Senhora do Nazaré | Canteiro |
| Rua Octacílio Pereira | Varginha |
| Rua Olâvo Bilac | Novo Horizonte |
| Rua Olegário de Moura Almeida | Parque pentagna |

| | |
|---|---|
| Rua Osmar Pascoal da Silva | São jose das palmeiras |
| Rua Otorino Rodegheri | Cambota |
| Rua Otto Esteves da Costa | São jose das palmeiras |
| Rua Padre Argemiro B. Neves | Belo Horizonte |
| Rua Padre Luna | Centro |
| Rua Particular Garibaldi | Aparecida |
| Rua Paschoal Belucio | Santa Cruz |
| Rua Paulino de Aquino | Torres Homen |
| Rua Paulo dos Santos Duarte | São jose das palmeiras |
| Rua Pe. Gomes Leal | Belo Horizonte |
| Rua Pe. José de Albuquerque | Monte D'ouro |
| Rua Pedro Alves | Hildebrando Lopes |
| Rua Pedro Mello Ferreira | João dias |
| Rua Pedro Ponciano | Cambota |
| Rua Pedro Soares | São Francisco |
| Rua Phamphilo Tavares | Biquinha |
| Rua Pina Leitão | Torres Homen |
| Rua Pio Tozato | Monte D'ouro |
| Rua Pres. Getúlio Vargas | Benfica |

| | |
|---|---|
| Rua Procópio Bandeira | Cambota |
| Rua Prof. Leocádia Macedo Nascimento | Parque pentagna |
| Rua Prof. Marieta Lopes | Jardim Valença |
| Rua Prof. Yvonne Leite Pinto | Laranjeiras |
| Rua Professora Rosiclea Lima Esteves | Novo Horizonte |
| Rua Projetada | |
| Rua Projetada | |
| Rua Projetada ''A'' | |
| Rua Projetada "2" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "A" | |
| Rua Projetada "B" | |
| Rua Projetada "B" | |
| Rua Projetada "B" | |
| Rua Projetada "B" | |

| | |
|---|---|
| Rua Projetada "B" | |
| Rua Projetada "B" | |
| Rua Projetada "B" | |
| Rua Projetada "B" | |
| Rua Projetada "B" | |
| Rua Projetada "C" | |
| Rua Projetada "C" | |
| Rua Projetada "C" | |
| Rua Projetada "C" | |
| Rua Projetada "C" | |
| Rua Projetada "C" | |
| Rua Projetada "D" | |
| Rua Projetada "D" | |
| Rua Projetada "D" | |
| Rua Projetada "D" | |
| Rua Projetada "D" | |
| Rua Projetada "D" | |
| Rua Projetada "E" | |
| Rua Projetada "E" | |
| Rua Projetada "E" | |
| Rua Projetada "E" | |
| Rua Projetada "E" | |
| Rua Projetada "F" | |
| Rua Projetada "J" | |
| Rua Projetada "L" | |
| Rua Projetada ''10'' | |
| Rua Projetada ''11'' | |
| Rua Projetada ''12'' | |

| | |
|---|---|
| Rua Projetada ''13'' | |
| Rua Projetada ''4'' | |
| Rua Projetada ''5'' | |
| Rua Projetada ''6'' | |
| Rua Projetada ''7'' | |
| Rua Projetada ''8'' | |
| Rua Projetada ''9'' | |
| Rua Projetada ''A'' | |
| Rua Projetada ''A'' | |
| Rua Projetada ''B'' | |
| Rua Projetada ''B'' | |
| Rua Projetada ''B'' | |
| Rua Projetada ''C'' | |
| Rua Projetada ''C'' | |
| Rua Projetada ''C'' | |
| Rua Projetada Cambota | |
| Rua Projetada com Rua Boaventura José Soares | Valença - Varginha |
| Rua Projetada com Rua Dr. Júlio Xavier | Laranjeiras |
| Rua Projetada com Rua Raif Tabet | Esplanada do cruzeiro |
| Rua Projetada ''D'' | |
| Rua Projetada ''D'' | |
| Rua Projetada da Mata | |

| | |
|---|---|
| Rua Projetada da Praça | |
| Rua Projetada do Alto | |
| Rua Projetada Jardim Valença | |
| Rua Projetada Santa Cruz | |
| Rua Projjetada "I" | |
| Rua Quintino Bocaúva | Torres Homen |
| Rua Rafaela Aléssio | Jardim dona Angelina |
| Rua Raif Tabet | Cruzeiro |
| Rua Raphael Jannuzzi | Centro |
| Rua Robert Eduard Mac Gregor | São Francisco |
| Rua Rodolfo Penna | Bairro de Fatima |
| Rua Rodrigues da Cruz | Jardim dona Angelina |
| Rua Rosalina Souza | São Francisco |
| Rua Rosalina Souza | São Francisco |
| Rua Rui Barbosa | Centro |
| Rua Sabino Dantas | benfica |
| Rua Santa Augusta | Biquinha |
| Rua Santa Augusta | Biquinha |
| Rua Santa Clara | Serra da Gloria |
| Rua Santa Rita de Cássia | Cruzeiro |
| Rua São Benedito | Canteiro |

| | |
|---|---|
| Rua São Jorge | Chacrinha |
| Rua São Jorge | Chacrinha |
| Rua São José da Passagem | Passagem |
| Rua São José do Canteiro | Canteiro |
| Rua São José do Canteiro | Canteiro |
| Rua São Judas Tadeu | Morada do sol |
| Rua São Paulo | Jardim dona ANGELINA |
| Rua Sarg. Ivan Loureiro | Spalla I |
| Rua Sarg. Leite | Spalla I |
| Rua Sarg. Mesquita | Spalla I |
| Rua Sarg. Nicolau | Spalla I |
| Rua Saverio Pentagna | Torres Homen |
| Rua Sebastião Cosati | Joao Dias |
| Rua Sebastião Dantas Moreira | Jardim dona Angelina |
| Rua Sebastião Escrivani | Biquinha |
| Rua Sebastião Honório de Paiva | Ponte Funda |
| Rua Sebastião Raimundo | Biquinha |
| Rua Sebastião Ribeiro Sobrinho | Belo Horizonte |

| | |
|---|---|
| Rua Sebastião | Biquinha |
| Santiago Hipólito | |
| Rua Servidão com Rua Dr. Júlio Xavier | Laranjeiras |
| Rua Sgt. Vitor Hugo | Bairro de Fatima |
| Rua Sheila Miranda | Hidelbrando Lopes |
| Rua Silva Jardim | Laranjeiras |
| Rua Silveira Vargas | Centro |
| Rua Silvino Silva | São jose das palmeiras |
| Rua Sold. Fraga | spalla I |
| Rua Sold. Luiz Carlos | Spalla I |
| Rua Sub-Ten. Derly | Spalla I |
| Rua Tab. Clóvis Edwiges Consentino | Jardim dona Angelina |
| Rua Tanguara | Santa Cruz |
| Rua Targino José Pereira | Osorio |
| Rua Theodorico Fonseca | Santa Cruz |
| Rua Theodorico Palmeira | Jardim Dona Angelina |
| Rua Theôfilo dos Santos | Aparecida |
| Rua Vereador José Maria Mendes | Santa Cruz |
| Rua Vereador Nely Machado Gonçalves | Cambota |

| | |
|---|---|
| Rua Vereadora Maria Izabel de Oliveira Lima | Cambota |
| Rua Veríssimo do | Varginha |
| Nascimento | |
| Rua Veríssimo Nascimento | Varginha |
| Rua Vicente Barbosa Cardoso | São jose das palmeiras |
| Rua Vicente Ielpo | Nossa senhora da Gloria |
| Rua Vicente Teixeira | Spalla |
| Rua Vila Mariana | Torres Homen |
| Rua Visconde de Ipiabas | Centro |
| Rua Visconde de Jaguary | Centro |
| Rua Visconde Pimentel | Alicacio |
| Rua Vito Pentagna | Benfica |
| Rua Voluntários da Pátria | Belo Horizonte |
| Rua Vovó Norica | Biquinha |
| Rua Waldemar Cristiano | Benfica |
| Rua Walter Balbino de Souza | Santa Cruz |
| Rua Walton de Souza | Chacrinha |
| Rua Wantuil Duque de Moraes | Laranjeiras |
| Rua Zilma Soares de Souza | Varginha |

| | |
|---|---|
| Trav. 21 de Abril | Centro |
| Trav. Antônio Esteves | Centro |
| Trav. Antônio Machado | Barroso |
| Trav. Antônio Rodrigues dos Santos | Belo Horizonte |
| Trav. Antônio Tavares de Oliveira | Hidelbrando Lopes |
| Trav. Arnaldo Gonçalves dos Reis | Hidelbrando Lopes |
| Trav. Augusto Vasconcelos | Cambota |
| Trav. Barão de Guaraciba | Centro |
| Trav. Barão de Santa Fé | Centro |
| Trav. Barão de Souza Lima | Belo Horizonte |
| Trav. Barão de Vista Alegre | Santa Cruz |
| Trav. Barão do Rio Bonito | Santa Cruz |
| Trav. Carlos Pinto | Aparecida |
| Trav. Carlota da Rocha Souza | Benfica |
| Trav. Celeste Alves Ferreira | Santa Cruz |
| Trav. Coutinho de Gouveia | Bairro de Fatima |
| Trav. Custódio Costa | centro |
| Trav. da Mitra | Bairro de Fatima |

| | |
|---|---|
| Trav. do Benfica | Benfica |
| Trav. do Rosário | Cruzeiro |
| Trav. dos Mascates | Jardim dona Angelina |
| Trav. Euticiano Ramos | Centro |
| Trav. Fonseca | Centro |
| Trav. Garcia Junior | Santa Cruz |
| Trav. Geraldo Borges Pinheiro | Carambita |
| Trav. Herondina Oliveira | Hidelbrando Lopes |
| Trav. Iracema Ramos Nogueira | Monte D'ouro |
| Trav. Ivan Lacerda | Hidelbrando Lopes |
| Trav. José dos Santos | Hidelbrando Lopes |
| Trav. José Luiz Lipiani | Parque da Agua Fria |
| Trav. Larivouir | Centro |
| Trav. Maria Caetano de Oliveira | Cambota |
| Trav. Maria Carvalho de Jesus | Hidelbrando Lopes |
| Trav. Maria de Almeida Teixeira | Hidelbrando Lopes |
| Trav. Miguel Thomaz | Centro |
| Trav. Morro do Querozene | Biquinha |
| Trav. Nelson Pentagna | Jardim Valença |

| | |
|---|---|
| Trav. Oswaldo Terra | Centro |
| Trav. Paphuncio Tavares | Biquinha |
| Trav. Paulo Sérgio Lopes Âvila | Hidelbrando Lopes |
| Trav. Pedro Teixeira | Hidelbrando Lopes |
| Trav. Professor Homegna | Centro |
| Trav. Rosa Perotti | Benfica |
| Trav. Santa Luzia | Jardim Dona Angelina |
| Trav. São Lázaro | Barroso |
| Trav. São Sebastião | Biquinha |
| Trav. São Sebastião | São Cristovão |
| Trav. Sebastião Fellício Vieira | Novo Horizonte |
| Trav. Sebastião José de Freitas | Hidelbrando Lopes |
| Trav. Valdir da Silva Campelo | Centro |
| Trav. Ventura Alves de Souza | Belo Horizonte |
| Trav. Waldeirdes Ribeiro de Oliveira | Carambita |
| Trav. Zeca Minguita | Centro |
| Trav.Hermano Bruner | Monte D'ouro |
| Trav.Riachuelo | Santa Cruz |
| Trav.Santa Cruz | |
| Travessa 930 | |

| | |
|---|---|
| Travessa 930 | Aparecida |
| Trav. Garcia Junior | |
| **Total** | |
| | |
| **Logradouros do Distrito BARÃO DE JUPARANÃ** | |
| **Nome do Logradouro** | |
| Rua 13 de Maio | |
| Rua Dr. Hélio de Almeida | |
| Rua Estevan Gomes de Sá | |
| Rodovia RJ - 115 | |
| Rua Adriélio B. Guimarães | |
| Rua Joaquim Mendes | |
| Rua Eengenheiro Pedro Paulo | |
| Rua Rafael Cortes | |
| Rua Ariovaldo Salles | |
| Trav. Ramos | |
| Rua Malaquias José dos Santos | |
| Rua Engenheiro Pedro Paulo | |
| Rua Barão de Santa Mônica | |
| Rua Barão de Juparanã | |

| | | |
|---|---|---|
| | Praça Duque de Caxias | |
| | Rua Luiza Ramos Ferreira | |
| | Rua Pai Sabino | |
| | Trav. Ernestino de Aguiar | |
| | Rua Manoel Corrêa Duarte | |
| | Rua Jarbas Valdetário | |
| | Rua Otília Ramos Machado | |
| | Rua Generosa Luiz | |
| | Rua Liobio Seraphim | |
| | Av. José da Cunha Vidal | |
| | Rodovia RJ 115 - Sebastião de Lacerda | |
| | Rua Sílvio Camargo | |
| | Rua "S" Trav. "H" | |
| | Estrada Municipal (antiga) | |
| | Servidão | |
| | Rua Aureliano de Carvalho | |
| | Rua Benjamin Constant | |
| | Rua Juvenal Telles | |
| | Rodovia RJ - 115 | |

| | | |
|---|---|---|
| | Rodovia Eest. RJ - 143 | |
| | Rua Ernestino de Aguiar | |
| | Rua Pedro Corrêa de Macedo | |
| | Rua Bernardino de Souza Rocha | |
| | Rua Nilo Peçanha | |
| | Rua Bernardino de Souza Rocha | |
| | Rua Barão de Santa Mônica | |
| | Rua João Luiz de Aguiar | |
| | Rua Manoel Cassiano de | |
| | Macedo | |
| | Rua Manoel Cassiano de Macedo | |
| | Rua Olímpio Bastos | |
| | Rua Jarbas Valdetário | |
| | Rua Francisco Branco | |
| | Rua Barão de Juparanã | |
| | Praça Duque de Caxias | |
| | Rua Alvaro Monteiro | |
| | Rua Francisco Branco | |

| | |
|---|---|
| Rua Galdino Mariano Pacheco | |
| Rua Galdino Mariano Pacheco | |
| **Total** | |
| | |
| **Logradouros do Distrito CONSERVATÓRI A** | |
| **Nome do Logradouro** | |
| Rua Brígida Machado | |
| Rua Alvaro de Castro | |
| Trav. Carlos Fredderico | |
| Rua Moacir Cruz | |
| Raua Valentina de Castro | |
| Rodovia RJ - 137 Irmãos Freitas | |
| Rua Anastá¡cio Leite Ribeiro | |
| Rua Cel. José da Silva | |
| Rua Brigadeiro Dias Costa | |
| Rua "A" | |
| Rua "C" | |
| Rua Projeta "D" | |
| Rua Adolpho Gomes | |

| | |
|---|---|
| Estrada Nestor Ribeiro Ferreira | |
| Rua Aloísio José Ferreira | |
| Rua Projetada "B" | |
| Praça Catarina Quaglia | |
| Trav. Prof. Geralda Fonseca | |
| Rua Evangelino Nóbrega | |
| Praça Getúlio Vargas | |
| Rua Alberto Leite | |
| Rua Felipe Jorge | |
| Rodovia RJ - 143 | |
| Rua Ferreira Borges | |
| Rua Ferreira Borges | |
| Rua Maria Rosa Nogueira | |
| Rua Capitão Adylson A. Rosa | |
| Rua Zuma de Figueiredo | |
| Rodovia Irmãos Freitas | |
| Rua Santo Antônio | |
| Rua Oswaldo Fonseca | |
| Rua Pedro Gomes | |
| Av. Matheus Souza | |

| | |
|---|---|
| Rua Benjamin Miguel | |
| Rua "B" | |
| Rua "C" | |
| Rua Maria Rosa Nogueira | |
| Rua Monsenhor Paschoal Liberato | |
| Rua Luiz de Almeida Pinto | |
| Praça Getúlio Vargas | |
| Estrada Municipal da Roça Grande | |
| Estrada Ipiabas Conservatória | |
| Rua Maria Rosa Nogueira | |
| Rua Rubens Carijó de Azevedo | |
| Rua Jair Medeiros Ramos | |
| Rua Marcílio Ypiranga Guaranis D. Junqueira | |
| Rua Evangelino Nóbrega | |
| Rua Pedro Madsen | |
| Rua Antônio Moreira | |
| Rodovia RJ - 137 Irmãos Freitas | |
| Rua Mário Ezequiel de Almeida | |

| | |
|---|---|
| Rodovia RJ - 137 Irmãos Freitas | |
| **Total** | |
| | |
| **Logradouros do Distrito PARAPEUNA** | |
| **Nome do Logradouro** | |
| Rua São Pedro | |
| Rua Pe. Corréia Lima | |
| Rua Projetada ''A'' | |
| Rua Olavo Monteiro de Carvalho | |
| Rua Joaquim Martins Ferreira | |
| Servidão | |
| Servidão Quintino Tancredo | |
| Rua Projetada c/acesso a Rua Pe. Correa Lima | |
| Estrada Rural | |
| Praça Alvaro de Oliveira | |
| Rua Benjamim Ielpo | |
| Rodovia RJ - 151 | |
| Praça Alvaro de Oliveira | |
| Rua Duque Costa | |

| | |
|---|---|
| Est. Luiz Pereira Graça | |
| Estrada do Paiolinho | |
| Rua Duque Costa | |
| Rua São Miguel | |
| Estrada Irineu Gouvea Maia | |
| Rua São Pedro | |
| Rua Projetada ''B'' | |
| Rua Projetada "C" | |
| Rua José Leocádio | |
| Estrada Godofredo Correa da Silva | |
| | |
| Rodovia RJ - 147 | |
| **Total** | |
| | |
| **Logradouros do Distrito PENTAGNA** | |
| **Nome do Logradouro** | |
| Rua Francisco Silvestre | |
| Beco Aantônio Pedro da Rosa | |
| Rua Luiz Pereira | |
| Graça | |
| Rua Projetada | |
| Rodovia RJ - 147 | |

| | |
|---|---|
| Praça Simões Corréia | |
| Praça Simões Corrêa | |
| Rua José Pinto de Barros | |
| Rua Constantino Silvestre | |
| Rua Heliodoro Duboc | |
| Rua Antônio Pedro da Rosa | |
| Rua Cel. João Esteves | |
| Estrada de acesso | |
| Rua Prof. Eurico Alves | |
| **Total** | |
| | |
| **Logradouros do Distrito SANTA ISABEL DO RIO PRETO** | |
| **Nome do Logradouro** | |
| Rua Prof. Jovina Salles | |
| Rua João Gonzaga da Cunha | |
| Rua Cenira de Azevedo | |
| Rua Olímpia Junqueira | |

| | | |
|---|---|---|
| | Rua Ver. João Batista Gomes | |
| | Estrada do Cemitério | |
| | Rodovia RJ - 153 Gecy Vieira Gonçalves | |
| | Rua João Batista de Souza | |
| | Rua São Sebastião | |
| | Rua Dep. Ismar Tavares | |
| | Estrada da Fazenda Santa Maria | |
| | Rua Dora Corrêa de Barros | |
| | Rodovia RJ - 137 - Rodovia Irmãos Freitas | |
| | Rua da Broca | |
| | Rua Benedito Leite Pinto | |
| | Rua da Leca | |
| | Rua José Fagundes | |
| | Rua João Gabriel de Oliveira Barros | |
| | Rodovia RJ - 153 Gecy Vieira Gonçalves | |

## 6 GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.1.3** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.6** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referencia, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**6.1.7** A vigência do contrato será contada a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, iniciando nesta data com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, acompanhando a vigência/prorrogação do Contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1 Recebimento do Objeto

**7.1.1** Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, acompanhada da respectiva nota fiscal;

**7.1.2** Definitivamente, após a conferência do objeto pelo servidor responsável e consequente aceitação, a nota fiscal será encaminhada ao Fiscal de Contratos, para fins de pagamento.

**7.1.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.4** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2 **Prazo de pagamento**

**7.2.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação dos serviços ou fatura.

**7.2.2** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar as publicações efetuadas, o quantitativo de cm/coluna, valores de cada uma destas e valor total.

**7.2.3** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**7.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 8 Formas e critérios de seleção do fornecedor

### 8.1.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

### 8.1.3 Da proposta de preço

**8.1.4** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos modelos integrantes dos Anexos do Edital da presente licitação.

**8.1.5** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

**8.1.6** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.1.7** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.1.8** Será adotado no pregão eletrônico o modo de disputa Aberto/Fechado (art. 56, da Lei 14.133/2021).

**8.1.9** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.1.10** A licitante deverá obrigatoriamente apresentar planilha readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como as composições preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, composição do BDI e Encargos Sociais.

**8.1.11** Para aferição da exequibilidade das propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.12** A inexequibilidade da proposta não poderá ser presumida, devendo ser demonstrada mediante comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

**8.1.13** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item acima.

**8.1.14 Da obrigatoriedade do estudo de compatibilidade com os preços ofertados (ECPO).**

**8.1.15** O presente Estudo Técnico tem por finalidade estabelecer e justificar a obrigatoriedade da apresentação do Estudo de Compatibilidade com os Preços

Ofertados (ECPO), como parte integrante e indissociável da Proposta Comercial.

**8.1.16** A exigência do ECPO se justifica pela necessidade de assegurar que a proposta apresentada pela licitante esteja tecnicamente adequada, economicamente exequível e plenamente compatível com os preços ofertados, conforme os critérios e exigências definidas no Edital.

**8.1.17** O ECPO permitirá à Administração Pública aferir a estrita conformidade com as definições do pregão e as especificações funcionais, operacionais e técnicas, constantes do Anexo I –Termo de Referencia, objetivando demonstrar:

a) o real entendimento, pela LICITANTE, do problema a ser resolvido, bem como a existência efetiva de projetos relacionados à solução do processamento de resíduos e sua destinação final; e

b) o comprometimento para a execução do objeto contratual.

c) A coerência entre os custos previstos e os recursos operacionais dimensionados;

d) A aderência da proposta às especificidades técnicas do município e à complexidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**8.1.18** A não apresentação do ECPO ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do edital compromete a análise da exequibilidade da proposta e caracteriza o descumprimento dos critérios técnicos mínimos para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.19** A exigência do ECPO encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º, XIII – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Art. 11 – Obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas;
- Art. 18 – Estudo Técnico Preliminar e exigência de motivação das decisões administrativas;
- Art. 59 – Desclassificação de propostas que não atendam aos critérios técnicos ou legais definidos no edital.

8.2 **Dos itens obrigatórios para apresentação de estudo de compatibilidade com os preços**

**8.2.1** Plano de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares

**8.2.2** Deverão constar no conteúdo do Plano de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares os seguintes itens “a”, “b”, “c” e “d”:

Conhecimento do problema, incluindo os seguintes requisitos:

i Diagnóstico da situação atual;

ii Quantidade de resíduos a ser coletada e transportada;

iii Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais.

b) Dimensionamento, incluindo os seguintes requisitos:

i Quantitativo e especificação da frota de veículo, equipamentos e ferramental necessários para execução do serviço;

ii Mão de obra;

iii Uniformes e EPI´s necessários para execução dos serviços;

iv Premissas e memórias de cálculo adotadas no dimensionamento.

c) Planta ou plantas articuladas, a critério da LICITANTE, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana, incluindo os seguintes requisitos:

i Setores de coleta;

ii Frequências e programação da coleta (dias da semana);

iii Períodos de execução (diurno e/ou noturno);

iv Representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como indicação das coordenadas (latitude e longitude) dos pontos de confinamento.

d) Memorial descritivo dos itinerários de cada setor de coleta, incluindo os seguintes requisitos:

i Apresentação, em cada circuito, dos trajetos de via coletada e

indicação do horário de início dos serviços;

ii Apresentação da extensão total das vias percorridas em cada viagem a ser realizada;

iii Apresentação da extensão produtiva (coletando) e a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem);

iv Apresentação da produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

8.3 Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos

**8.3.1** Deverão constar no Plano varrição manual de vias e logradouros públicos os seguintes itens “a”, “b” e “c”:

a) Dimensionamento, incluindo os seguintes requisitos:

i Quantitativo e especificação dos equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços;

ii Mão de obra;

iii Uniformes e EPI’s necessários para execução dos serviços;

iv Premissas e memórias de cálculo adotadas no dimensionamento.

b) Planta ou plantas articuladas, a critério da LICITANTE, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana, incluindo os seguintes requisitos:

i Setores e itinerários de cada equipe de varrição;

ii Frequência e programação da varrição (dias da semana);

iii Períodos de execução.

c) Memorial descritivo dos setores de varrição manual por turno, apresentando os seguintes requisitos:

i Nomes das vias e trechos considerados;

ii Extensões;

iii Frequências e horário dos setores de cada equipe.

8.4 Plano do serviço de roçada

**8.4.1** Deverão constar no conteúdo do Plano de roçada os seguintes itens “a” e “b”:

a) Dimensionamento, incluindo os seguintes requisitos:

i Quantitativo e especificação dos equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços;

ii Mão de obra;

iii Uniformes e EPI’s necessários para execução dos serviços;

iv Premissas e memórias de cálculo adotadas no dimensionamento.

b) Memorial descritivo, apresentando os seguintes requisitos:

i Nomes das vias e trechos considerados;

ii Início e fim das vias e trechos considerados;

iii Frequência de execução do serviço.

8.5 Plano do serviço de capina

**8.5.1** Deverão constar no conteúdo do Plano de capina os seguintes itens “c” e “d”:

c) Dimensionamento, incluindo os seguintes requisitos:

i Quantitativo e especificação dos equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços;

ii Mão de obra;

iii Uniformes e EPI’s necessários para execução dos serviços;

iv Premissas e memórias de cálculo adotadas no dimensionamento.

d) Memorial descritivo, apresentando os seguintes requisitos:

i. Nomes das vias e trechos considerados;

ii. Início e fim das vias e trechos considerados;

iii. Frequência de execução do serviço.

8.6 **Disposições finais da obrigatoriedade do estudo de compatibilidade com os preços ofertados (ECPO).**

**8.6.1** Face a complexidade, diversidade e abrangência dos serviços o Estudo de Compatibilidade com os Preços Ofertados (ECPO) apresenta-se como instrumento indispensável para demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da proposta comercial.

**8.6.2** Por meio da descrição detalhada dos planos, dimensionamento e memoriais descritivos o estudo permite aferir com objetividade a compatibilidade entre os custos propostos e a real estrutura necessária à execução eficiente dos serviços, considerando as especificidades locais, periodicidades, turnos e características do território municipal.

**8.6.3** Além disso, o ECPO assegura a transparência das condições logísticas críticas para o êxito da operação, abrangendo desde a coleta em áreas de difícil acesso, encostas e morros, até a destinação final em aterro sanitário, garantindo planejamento adequado, eficiência operacional e segurança jurídica na contratação. A logística de transporte até os locais de disposição final dos resíduos, cujas distâncias médias e tempos de deslocamento são significativos e impactam diretamente na produtividade operacional.

**8.6.4** A previsão do uso de sistemas de monitoramento por GPS, garantindo o controle em tempo real da operação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho.

**8.6.5** Com base em todas essas informações, conclui-se que a exigência e apresentação completa do ECPO é condição indispensável para assegurar a consistência, a exequibilidade e a vantajosidade da proposta, sendo elemento técnico vinculante entre o planejamento da execução contratual e a formação dos preços apresentados.

**8.6.6** A ausência ou falta de qualquer elemento do ECPO ou a sua elaboração de forma incompleta compromete a segurança jurídica da contratação e a qualidade dos serviços a serem prestados, sujeitando a proposta à desclassificação automática, nos

termos do edital e da legislação vigente.

## 9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.1** O custo estimado total da contratação é de R$ _____(_____), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1, que deverão ser pagos de acordo com a demanda de publicações efetuadas pela Contratada a pedido da Administração, por meio de pagamentos mensais.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.1** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**10.1.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

_____

## 11 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

_____

Fiscal de Contrato

APROVAÇÃO:

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA*** | | | **Pregão Eletrônico RP N°** | **CNPJ:** |
| ***Razão Social:*** | | | **E-mail:** | |
| ***Endereço:*** | | | | **Tel.:** |
| ***Banco:*** | | | **Agência:** | **Conta Corrente:** |
| ***Discriminação dos Serviços*** | ***Unidade*** | **Qtd estimada** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) | t/mês | 1.520 | | |
| Coleta e transporte de resíduos inertes | equipe/mês | 1 | | |
| Varrição manual de vias e logradouros públicos | km de eixo | 1.034 | | |
| Roçada | m²/mês | 160.704 | | |
| Capina manual | m²/mês | 37.665 | | |
| Limpeza de praças e jardinagem | equipe/mês | 1 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Limpeza de terminais rodoviários | equipe/mês | 3 | | |
| Limpeza de valas e galerias | equipe/mês | 2 | | |
| Limpeza de Mercado Municipal | equipe/mês | 1 | | |
| Limpeza de cemitério | equipe/mês | 1 | | |
| Pintura de meio-fio, guias e postes | metro linear | 17.577 | | |
| | | | | |

***Preço total lote/item: Por extenso***

***Preço total: Por extenso***

***Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor.***
***Valença, __de ___de _____.***

_____
***Representante legal (nome por extenso) Cargo:***
***CPF:***

**Deverão ser atendidas as especificações constantes no Termo de Referencia . Validade da proposta: 180( cento e oitenta dias).**
**Local de Entrega dos materiais: ConformeTermo de Referencia.**
**Obs.1: A empresa adjudicatária deverá fornecer os materiais de acordo com estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.**
**Obs. 2: A entrega dos materiais será aceita provisoriamente no local de entrega e após conferência de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.**
**Obs. 3: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma.**

**ANEXO III**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

## 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 No caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da Licitante;

1.2 em se tratando de sociedades empresárias, pela apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Licitante que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores no caso de sociedades limitadas ou por ações, bem como com as publicações exigidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 no caso destas últimas;

1.3 no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da Licitante e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

1.4 no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade

e compatível com o objeto do presente Edital;

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais (inclusive contribuições sociais) e à dívida ativa da União;

2.4 prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da Licitante, se esta estiver ali inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a Licitante não estar inscrita, comprovação desta situação;

2.5 Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

2.6 Certificado de Regularidade de Situação relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

2.8 As Licitantes deverão, ainda, apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, em atendimento ao inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, cujo modelo encontra-se no Anexo IV.

## 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há

mais de 3 (três) meses da data de abertura;

3.2 A Licitante deverá possuir os índices a seguir, que serão comprovados a partir dos documentos mencionados no item 3.1:

- Índice de Liquidez Corrente - ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante > ou = 1,00

- Índice de Liquidez Geral - ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > ou = 1,00

- Índice de Solvência Geral - ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > ou = 1,00

- Índice de Endividamento - IE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total < 0,60

3.2.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.2.2 Nos casos de recuperação judicial, a Licitante poderá substituir a certidão prevista no item 3.2.1. acima pela apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação.

3.2.3 **Comprovação do patrimônio líquido de no mínimo** R$1.649.559,98(um milhão seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 8,5 % ( oito, cinco por cento).

3.2.4 A licitante prestará garantia de proposta no valor correspondente a **1%** do valor estimado para execução dos serviços, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21:

I - Caução em dinheiro (deverá ser solicitado ao Município um número de conta bancaria para deposito);

II - Seguro-garantia;

III – Fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Paragrafo Único: Deve ser enviado o comprovante via e-mail em ate 48 horas antes da abertura do Certame, sob pena de Desclassificação.

Paragrafo primeiro: Será solicitado na fase de habilitação o comprovante de garantia em prazo estabelecido, bem como seu comprovante de envio dentro do prazo estabelecido.

**3.1.4.1 Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, importância deverá ser depositada no Caixa Economica Federal, agência nº 0945, conta corrente nº 575244212-1, de titularidade do Município, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, devendo a via original do comprovante de depósito deve ser apresentado no cadastro de proposta antes da abertura do certame, sob pena de ineficácia da prestação da garantia de proposta.**

3.1.4.2 **Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente** certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar. A apólice deverá estar acompanhada de comprovação dos poderes de representação dos signatários da apólice mediante apresentação dos atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

3.1.4.3 A garantia de proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

3.1.4.4 A garantia de proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura do Certame, cabendo à licitante comprovar à Comissão de Contratação a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

3.1.4.5 Na hipótese de renovação de que trata o item 5.1.4, o valor da garantia da proposta será reajustado pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre a

data de abertura de certame e o mês imediatamente anterior à renovação da referida garantia.

3.1.4.6 Caso a licitante incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:
a) se a Licitante recusar-se em assinar o Contrato, se for a Licitante vencedora, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
b) se a Licitante injustificadamente não atender às exigências para assinatura do Contrato.
3.1.4.7 A Licitante que apresentar a garantia de proposta em desconformidade com o disposto neste Edital será inabilitada.

3.1.4.8 A garantia de proposta será liberada às Licitantes conforme as disposições deste Edital.

3.1.4.9 No caso da Licitante vencedora, a garantia de proposta será devolvida quando da apresentação, ao Município, da garantia de execução do Contrato. Com relação às demais licitantes, a garantia de proposta será devolvida às respectivas Licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato.

3.1.4.10 A garantia da proposta devedrá ser **apresentada no cadastro de proposta antes da abertura do certame, sob pena de ineficácia da prestação da garantia de proposta.**

3.1.4.11 Deverá ser apresentado juntamente com o documento de garantia da proposta o comprovante de quitação da mesma junto à empresa garantidora. O comprovante de prestação da garantia da proposta, bem como o comprovante de quitação da mesma junto a empresa garantidora deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação da licitante. A não apresentação dos mesmos levará a desclassificação da licitante.

## 4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do Licitante;

4.3 Qualificação técnico-profissional: Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter um de

seus responsáveis técnicos, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, executado serviços, em qualquer quantidade, de característica semelhante, similar, ou superior, às seguintes atividades:

- Coleta regular e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, com o emprego de caminhões compactadores;
- Coleta ou remoção de resíduos inertes;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Roçada;
- Capina manual;
- Limpeza de praças e jardinagem;
- Limpeza valas e galerias.

4.4 Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e atestado(s), citados na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro do CREA e de um dos seguintes documentos para a comprovação do vínculo: contrato de prestação de serviços, cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o Licitante como contratante ou cópia do contrato social do Licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, devendo esse vínculo ser confirmado no ato da assinatura do Contrato;

4.5 Qualificação técnico-operacional: Demonstração, por meio dos seguintes Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante tenha executado serviços de característica semelhante, similar, ou superior, às seguintes atividades:

- Coleta regular e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, com o emprego de caminhões compactadores, na quantidade mínima de 760 toneladas por mês;
- Coleta ou remoção de resíduos inertes;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos, na quantidade mínima de 516 km de eixo por mês;
- Roçada, na quantidade mínima de 80.350 m² por mês;
- Capina manual, na quantidade mínima de 18.830 m² por mês;
- Limpeza de praças e jardinagem;
- Limpeza valas e galerias.

4.6 Para os fins dos itens “b” e “d” acima, serão admitidos atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, da Licitante, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a referida estrutura societária vigore desde data anterior à da publicação do Edital.

4.7 Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do item anterior, a Licitante deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre a empresa participante da Licitação e a sua empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou sua empresa matriz estrangeira, detentora do atestado.

4.8 Comprovação, através de Atestado de Visita Técnica, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, ou o Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

4.9 As Licitantes que optarem pela Visita Técnica deverão realizá-la nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de se inteirarem das condições e graus de dificuldades existentes. Esta visita deverá ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a realização da Licitação, em companhia de servidor designado pelo Município qualificado para acompanhar as Licitantes durante a visita e prestar quaisquer informações necessárias à elaboração da Proposta Comercial.

4.10 Adicionalmente à declaração referida na alínea “4.9” acima, as Licitantes que optarem em NÃO fazer a visita técnica, deverão enviar comunicação à

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, via endereço de e-mail smsp@valenca.rj.gov.br, até o último dia útil que anteceder realização da visita, ou diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Publicos, no horário de 08h00 às 17h00, assinada pelo responsável legal da empresa, a fim de obter declaração de não realização da visita técnica devidamente assinada pelo Representante da Secretaria, para apresentar junto aos Documentos de Habilitação. A não apresentação da Declaração assinada pelo representante da Secretaria ensejará na inabilitação da Licitante.

4.11 Na opção pela visita técnica, esta deverá ser agendada até o último dia útil que anteceder a sua realização, pelo, e-mail smsp@valenca.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no horário de 08h00 às 17h00. O Município deverá realizar visitas técnicas em datas e horários diferentes para cada Licitante ou interessado, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 A visita técnica de que trata esta alínea deverá ser realizada por profissional indicado pela Licitante, munido de procuração ou carta de credenciamento, que lhe atribua poderes para realizar a visita técnica em nome da Licitante e carteira de identidade profissional, em original ou cópia autenticada, que comprove o registro no respectivo órgão de classe.

4.13 Não será aceito um mesmo preposto para representar mais de uma empresa.

4.14 O local de encontro para a realização da visita técnica será informado no momento do agendamento. No caso de a Licitante optar por dirigir-se diretamente até o local a ser vistoriado, o fará por sua exclusiva responsabilidade, estando ciente do horário estabelecido para a visita e de que não poderá alegar desconhecimento do local para justificar o não comparecimento à visita técnica não obrigatória, optando assim pela declaração formal referida acima.

4.15 As Licitantes poderão fazer a visita técnica sem o agendamento previsto neste Edital, o que acarretará na obrigação da entrega da declaração formal referida acima.

**4 .16** Atestado ou Contrato de no mínimo de 3 (três) anos de experiência compatível com objeto.

**§ 1º.** Para fins de atendimento ao requisito mínimo de tempo, **será admitido o somatório de períodos** de diferentes atestados ou contratos apresentados pela licitante.

**§ 2º.** Não serão computados como períodos concomitantes (sobrepostos no tempo) para efeito de somatório de prazos, de modo a evitar a contagem em duplicidade do mesmo período de execução.

## ANEXO IV –MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNCIPIO DE VALENÇA/rj

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ..... com sede na ....., na cidade do , no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº 10.844/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos Municipais aplicáveis, todos disponíveis no site do Município de Valença RJ , resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Licitação nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Valença – RJ., a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições

estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira

para as despesas vindouras; e
g) manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS
3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto Municipal nº 40 de 2025.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de ..... (art. 6º, , da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**PREÇO**

5.1 O preço total do Contrato é de R$ ..... ( ), considerando o prazo total da sua vigência, e de R$ ..... ( ), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente Banco Itaú S.A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

6.2 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R$..... (), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo mesmo.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referencia**, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao , situada na ....., na cidade do ....., ou para o endereço eletrônico ....., acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma

estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f)do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 40/2025 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

a) aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
b) eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o a

legislação vigente.

6.10 Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta; relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a

repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:
a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de

apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo CONTRATADO sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou**Termo de Referencia**.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do CONTRATADO as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações

adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o CONTRATADO não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar n° 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar- se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;
II - de 201 a 500 3%;
III - de 501 a 1.000 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão,

expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, Decreto Municipal nº 119/2021.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5°-D da Lei n° 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente. do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o CONTRATADO se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o CONTRATADO providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o CONTRATADO deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 119/2021, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % ( ) de seu valor anual.

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária; e
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.
11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

a) a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de
oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº ....., da agência da instituição financeira

contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo
CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada

monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

a) após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

b) ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da

multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal de Serviços Públicos;
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens

12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o ao responsável pelo SICAF o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 As infrações descritas no item anterior sujeitam a CONTRATADA às sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com base no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia.

12.14 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE**

13.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do
CONTRATADO.

13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da

data do orçamento estimado.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

13.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

13.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste

solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

13.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

13.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

14.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

14.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

14.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

14.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

14.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional

ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

14.10 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

14.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

14.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificadas:
Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

16.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

16.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 A Matriz de Riscos ora anexada constitui parte integrante e indissociável deste Edital e do futuro Contrato dele decorrente, vinculando as partes em relação à alocação de riscos e responsabilidades para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença/RJ, para dirimir qualquer litígio

decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS: 1-
2-

***Anexo I a Minuta de Contrato***

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Unidade responsável
**Secretaria de Serviços Publivos**
Prefeitura Municipal de Valença/RJ

Data da Avaliação
**Junho/julho 2026**

Objeto da contratação:
Contratação de empresa para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Valença – RJ.

1- INTRODUÇÃO:

O gerenciamento de riscos é um processo público essencial para garantir o sucesso das contratações, abrangendo todas as etapas envolvidas na EXECUÇÃO DO OBJETO e na GESTÃO CONTRATUAL, permitindo ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos realcionados aos riscos que possas comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Busca-se identifcar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo registrar e analisar os

principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, da probabilidade de ocorrência e do impacto na execução do objeto, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance cdos resultados pretendidos com a solução. Com base nessa análise, são definidas estratégias de mitigação e contingência, além da identificação dos responsáveis pelo monitoramento e implementação das ações preventivas e corretivas.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possiveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos devem ser identificados no **Termo de Referencia**. Devem ser registrados, avaliados e tratados ao longo de todas as fases da contratação, conforme descrito a seguir:

**Fase de Planejamento**: A equipe responsável deve elaborar a análise e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, garantindo que os impactos potenciais sejam considerados antes da formalização da contratação.

**Fase de Seleção do Fornecedor**: Durante o processo de seleção, o Integrante Administrativo, com o apoio dos Integrantes Técnicos e Requisitantes, deve proceder as ações de gerenciamento dos riscos, monitorando e atualizando as riscos previamente identificados, além de incluir novos riscos que possam surgir nessa etapa.

**Fase de Gestão do Contrato**: Após a contratação, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder as atualizações contínuas do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo a reavaliação dos riscos identificados/mapeados, com adoção de medidas para mitigar novos riscos identificados, analisados e avaliados durante a execução.

Uma aplicação sistemática de gerenciamento de riscos permite uma gestão contratual mais efciente, transparente e segura , garantindo a entrega do objeto dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.

Serão utilizados parâmetros como base para construção dos níveis de risco (probabilidade e impacto) que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco.

| PROBABILIDADE (P) | |
|---|---|
| CLASSIFICAÇÃO | VALOR |
| Muito baixo | 1 |

| IMPACTO (I) | |
|---|---|
| CLASSIFICAÇÃO | VALOR |
| Muito baixo | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Baixo | 2 | Baixo | 2 |

| ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS | |
|---|---|
| Moderado | 3 |
| Alto | 4 |
| Muito alto | 5 |

| | |
|---|---|
| Moderado | 3 |
| Alto | 4 |
| Muito alto | 5 |

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se numa escala entre 1 e 4 (destacado em verde), seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver entre os valores de 5 e 10 (destacado em amarelo), entende-se como médio; e se estiver entre os valores de 12 e 16 (destacado em ), entende -se como nível de risco alto. Caso o riscos seja classiFcado como médio ou alto, serÉo adotadas obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

| MATRIZ DE RISCOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | PROBABILIDADE | | | | |
| | | MUITO BAIXA 1 | BAIXA 2 | MÉDIA 3 | ALTA 4 | MUITO ALTA 5 |
| IMPACTO | MUITO ALTO 5 | RM 5 | RM 10 | RA 15 | RE 20 | RE 25 |
| | ALTO 4 | RB 4 | RM 8 | RA 12 | RA 16 | RE 20 |
| | MÉDIO 3 | RB 3 | RM 6 | RM 9 | RA 12 | RA 15 |
| | BAIXO 2 | RB 2 | RB 4 | RM 6 | RM 8 | RM 10 |
| | MUITO BAIXO 1 | RB 1 | RB 2 | RB 3 | RB 4 | RM 5 |

| | |
|---|---|
| RB = RISCO BAIXO | |
| RM = RISCO MÉDIO | |

| | |
|---|---|
| RA = RISCO ALTO | |
| RE = RISCO EXTREMO | |

Nível do Risco – Matriz de Probabilidade x Impacto
(Base: “Referencial Básico de Gestão de Riscos”, TCU, 2018)

| RB = RISCO BAIXO | RM = RISCO MÉDIO | RA = RISCO ALTO | RE = RISCO EXTREMO |
|---|---|---|---|
| 1-4 | 5-10 | 12-16 | 20-25 |

2.

2- IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS:

Na tabela em anexo é apresentada a identificação, análise, avaliação e tratamento dos principais riscos identificados e classificados neste documento.

***Anexo II a Minuta de Contrato***

**MAPA DE RISCOS Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de res**

| Fase | Descrição | Probabilidade | Grau deImpacto | Nível do risco | Dano | Ações pr |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R01 | Planejamento | Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação | Baixa | Alto | Médio | Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo |
| R02 | Planejamento | Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade | Média | Alto | Alto | Especifica incomple requisito ou indevi restritivo conseque indefiniç e dificuld obtenção necessári atendime necessida diminuiç competiç aumento |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R03 | Planejamento | Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização) | Média | Alto | Alto | Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação. | N c n e p e a p f e |

**Anexo III *a Minuta de Contrato***

**Matriz de Alocação de Riscos (Exclusivos da Contratada)**

| Item | Evento de Risco | Nível de Risco | Ação Preventiva / Mitigação pela Contratada | Impacto no Contrato / Ônus Financeiro |
|---|---|---|---|---|
| **a)** | Variações ordinárias dos custos operacionais inerentes à atividade empresarial. | **Médio** | Planejamento financeiro robusto e cotações plurais de insumos mercadológicos. | **Exclusivo da Contratada**. Não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro. |
| **b)** | Aumento dos custos administrativos, financeiros ou tributários por sua própria gestão. | **Médio** | Controle de fluxo de caixa, governança interna e planejamento tributário adequado. | **Exclusivo da Contratada**. Custos decorrentes de má eficiência interna não são repassados. |
| **c)** | Falhas de planejamento operacional. | **Alto** | Dimensionamento prévio das demandas, rotas e planos de contingência estruturados. | **Exclusivo da Contratada**. Sujeita à aplicação de advertências e multas por descumprimento. |
| **d)** | Indisponibilidade de veículos, equipamentos ou máquinas por deficiência de manutenção. | **Crítico** | Cronograma rigoroso de revisões preventivas e corretivas da frota e maquinários. | **Exclusivo da Contratada**. Obrigação de substituição imediata do ativo sem custos extras. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **e)** | Ausência de mão de obra suficiente para atendimento das escalas de trabalho. | **Alto** | Cadastro de reserva ativo de profissionais e banco de horas estruturado. | **Exclusivo da Contratada**. Penalidades contratuais por descontinuidade ou falha no serviço. |
| **f)** | Atrasos decorrentes da logística própria da contratada. | **Alto** | Monitoramento em tempo real de tráfego, rotas alternativas e redespacho ágil. | **Exclusivo da Contratada**. Glosa de faturamento proporcional e retenção por atraso. |
| **g)** | Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias. | **Crítico** | Auditoria interna contábil e emissão regular de certidões negativas (CNDs). | **Exclusivo da Contratada**. Retenção cautelar de pagamentos pelo Contratante para garantia. |
| **h)** | Substituição de empregados, motoristas ou operadores. | **Baixo** | Programas de retenção de talentos e planos rápidos de integração/treinamento. | **Exclusivo da Contratada**. Custos de rescisão, contratação e exames são da empresa. |
| **i)** | Desgaste natural de veículos, pneus, equipamentos e ferramentas. | **Médio** | Substituição periódica baseada em vida útil e checagem diária de itens de segurança. | **Exclusivo da Contratada**. Risco ordinário provisionado na planilha de custos inicial. |
| **j)** | Aumento ordinário dos custos de manutenção da frota. | **Médio** | Parcerias de longo prazo com oficinas e compras em larga escala de peças. | **Exclusivo da Contratada**. Flutuações comuns do mercado de autopeças são absorvidas. |
| **k)** | Falhas na execução das rotas, frequências ou cronogramas estabelecidos. | **Alto** | Alinhamento diário das equipes com a central de tráfego e uso de roteirizadores. | **Exclusivo da Contratada**. Risco de rescisão unilateral por inexecução parcial do objeto. |
| **l)** | Aplicação de multas decorrentes de infrações praticadas pela contratada. | **Médio** | Treinamento de direção defensiva e fiscalização interna de conduta dos motoristas. | **Exclusivo da Contratada**. Desconto direto em fatura caso o Contratante seja acionado. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **m)** | Falhas no monitoramento por GPS, sistemas eletrônicos ou controles internos. | **Médio** | Contratação de redundância de sinal de dados e redundância de equipamentos de TI. | **Exclusivo da Contratada**. Impossibilidade de justificar atrasos por falta de visibilidade. |
| **n)** | Perdas decorrentes de má gestão administrativa ou financeira. | **Alto** | Auditoria externa independente e compliance de processos financeiros. | **Exclusivo da Contratada**. Risco empresarial puro; não suspende obrigações contratuais. |

**Matriz de Alocação de Riscos (Exclusivos da Administração Pública)**

| Item | Evento de Risco | Nível de Risco | Ação Preventiva / Mitigação pela Administração | Impacto no Contrato / Ônus Financeiro |
|---|---|---|---|---|
| **a)** | Alteração unilateral qualitativa ou quantitativa do objeto, nos limites legais. | **Médio** | Planejamento prévio detalhado e emissão prévia de termo aditivo justificando a mudança técnica. | **Exclusivo da Administração**. Dá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro ou readequação da planilha se houver novos custos operacionais. |
| **b)** | Criação, extinção ou modificação de rotas por necessidade do interesse público. | **Alto** | Realização de estudos de engenharia de tráfego urbanístico antes de determinar as mudanças compulsórias. | **Exclusivo da Administração**. Os acréscimos ou reduções de quilometragem e tempo rodado deverão ser revistos por termo aditivo. |
| **c)** | Alteração do local de transbordo ou destinação final dos resíduos (com aumento da distância). | **Crítico** | Notificação prévia à contratada com antecedência mínima razoável para transição operacional. | **Exclusivo da Administração**. Exige revisão imediata da distância média de transporte (DMT) e pagamento do custo logístico excedente. |
| **d)** | Criação de novos bairros, loteamentos ou distritos que ampliem a área atendida. | **Alto** | Planejamento urbano integrado ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município. | **Exclusivo da Administração**. Novas áreas exigem ampliação proporcional do valor contratual ou repactuação por acréscimo de escopo. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **e)** | Paralisações determinadas exclusivamente pela Administração. | **Médio** | Emissão de ordem de paralisação formal fundamentada por escrito pelo fiscal do contrato. | **Exclusivo da Administração**. Obrigatoriedade de indenizar a contratada pelos custos fixos de manutenção da frota e da equipe parada. |
| **f)** | Atraso superior ao prazo legal para pagamento das medições. | **Alto** | Emissão regular e célere dos relatórios de conformidade e reserva de dotação orçamentária prévia. | **Exclusivo da Administração**. Incidência de juros de mora e atualização monetária sobre os valores retidos no período. |
| **g)** | Modificações legislativas específicas que onerem diretamente a execução contratual. | **Médio** | Acompanhamento de projetos de lei e consultas prévias setoriais de regulação ambiental ou urbana. | **Exclusivo da Administração**. Caracteriza "fato do príncipe"; obriga a Administração a restaurar integralmente a equação financeira originária. |

**Matriz de Alocação de Riscos Compartilhados**

| Item | Evento de Risco | Nível de Risco | Ação Coordenada / Mitigação Coletiva | Regra de Compartilhamento do Ônus |
|---|---|---|---|---|
| **a)** | Eventos climáticos extraordinários que inviabilizem temporariamente os serviços. | **Alto** | • Contratada: Aciona plano de contingência e rotas alternativas.<br>• Administração: Flexibiliza temporariamente as metas de desempenho. | • **Prazos:** Administração concede prorrogação do cronograma sem aplicar penalidades.<br>• **Custos:** Contratada assume os custos operacionais extras de curto prazo; Administração arca com repactuações se a inviabilidade durar mais de 15 dias. |
| **b)** | Situações de calamidade pública, estado de emergência ou desastres naturais. | **Crítico** | • Comitê de Crise conjunto estabelece prioridades de atendimento.<br>• Operação emergencial com foco em áreas | • **Operacional:** Contratada mobiliza a frota disponível sem direito a recusa.<br>• **Financeiro:** Administração paga integralmente pelos serviços extraordinários medidos; custos de |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | prioritárias de saúde/segurança. | desmobilização/perda de ativos privados são da Contratada. |
| **c)** | Alterações relevantes da política nacional de destinação de resíduos sólidos. | **Médio** | • Ambas as partes revisam o Plano de Gerenciamento de Resíduos.<br>• Ajuste técnico conjunto das novas diretrizes de descarte ou triagem. | • **Execução:** Contratada adapta a rotina às novas leis ambientais.<br>• **Financeiro:** Os novos custos de destinação final (taxas, novos fluxos) são divididos por Aditivo Contratual após ampla comprovação documental. |
| **d)** | Determinação judicial ou administrativa que altere a forma de execução do objeto. | **Alto** | • Procuradoria Jurídica da Administração avalia recursos cabíveis.<br>• Contratada adapta a operação imediatamente para cumprir a ordem. | • **Execução:** A forma de trabalho é alterada obrigatoriamente.<br>• **Financeiro:** Custos de adaptação estrutural são divididos (ex: 50/50) ou assumidos pela Administração, enquanto lucros cessantes não são indenizados. |
| **e)** | Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (Art. 124, II, "d", Lei 14.133/21). | **Crítico** | • Abertura imediata de processo administrativo de reequilíbrio econômico.<br>• Transparência total na abertura da planilha de custos da Contratada. | • **Equação Financeira:** Restabelece-se a relação encargos-retribuição original.<br>• **Divisão:** A Contratada absorve os impactos ordinários iniciais (franquia de risco); a Administração assume o excedente financeiro imprevisível via termo aditivo. |

A ocorrência dos riscos atribuídos à Administração ou dos riscos compartilhados somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando houver demonstração objetiva:

a) da ocorrência do evento extraordinário;
b) do efetivo impacto financeiro suportado pela contratada;
c) do nexo causal entre o evento e o aumento dos custos da execução;
d) da impossibilidade de absorção do impacto pelos riscos ordinários inerentes ao empreendimento.

Da mesma forma, os riscos expressamente atribuídos à contratada não ensejarão revisão contratual, constituindo álea ordinária do negócio jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Matriz Consolidada de Riscos (Específicos e de Elevada Probabilidade) (V- Recomendações específicas)**

| Item | Situação / Evento de Risco | Alocação da Responsabilidade | Nível de Risco | Ação Preventiva / Mitigação Coordenada | Regra de Impacto Contratual e Ônus Financeiro |
|---|---|---|---|---|---|
| **a)** | Alteração do aterro sanitário ou do ponto oficial de descarga dos resíduos. | **Administração Pública** | **Crítico** | Planejamento logístico prévio e indicação de pontos alternativos homologados com antecedência mínima de 30 dias. | **Ônus da Administração.** Caso a mudança seja por determinação pública, gera direito imediato à revisão de preços via Termo Aditivo. |
| **b)** | Aumento extraordinário da distância média de transporte (DMT). | **Administração Pública** | **Alto** | Monitoramento constante das rotas por GPS e revisão semestral dos eixos rodados. | **Ônus da Administração.** O cálculo do reequilíbrio será proporcional à nova DMT (R$/tonelada/km rodado a mais), vedado o prejuízo à Contratada. |
| **c)** | Necessidade superveniente de ampliação das rotas de coleta. | **Administração Pública** | **Alto** | Estudo prévio de viabilidade técnica operacional e emissão de Ordem de Serviço específica. | **Ônus da Administração.** Cobertura financeira realizada por aditamento quantitativo de metas de serviço, respeitando os limites legais de acréscimo. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **d)** | Eventos climáticos extremos com aumento excepcional do volume de resíduos. | **Compartilhado** | **Crítico** | Acionamento imediato do Plano de Contingência Integrado; contratação emergencial de equipes e caçambas de apoio. | **Divisão de Ônus.** A Contratada assume os custos ordinários de horas extras da frota padrão. A Administração paga as toneladas excedentes coletadas via medição extraordinária. |
| **e)** | Implantação de novos bairros ou expansão urbana. | **Administração Pública** | **Médio** | Compatibilização do plano de coleta com as diretrizes da Secretaria de Urbanismo e Habitação. | **Ônus da Administração.** Demanda a expansão formal do escopo do contrato por meio de termo aditivo de valor e prazo. |
| **f)** | Interrupção temporária do recebimento de resíduos pelo aterro contratado. | **Contratada** | **Alto** | Monitoramento diário da operação do aterro e manutenção de contratos secundários com bota-foras ou transbordos privados licenciados. | **Ônus da Contratada.** Sendo o aterro de responsabilidade ou escolha da empresa, ela arca com os custos de remanejamento logístico emergencial. |
| **g)** | Alterações legais ou ambientais que imponham novos padrões de destinação final. | **Compartilhado** | **Médio** | Criação de Comitê Técnico para adequação operacional e transição escalonada para os novos métodos exigidos em lei. | **Divisão de Ônus.** A Contratada absorve a transição operacional de rotina. Os investimentos estruturais exigidos na destinação final são diluídos via aditivo contratual. |
| **h)** | Substituição obrigatória da | **Compartilhado** | **Alto** | Planejamento plurianual de | **Divisão de Ônus.** Custos ordinários |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | frota por exigência ambiental superveniente. | | | renovação da frota com inserção de veículos de menor emissão (padrões Euro mais recentes). | de renovação de frota velha são da Contratada. Mudanças drásticas na lei de emissões geram amortização e revisão de tarifa pela Administração. |
| **i)** | Indisponibilidade de combustíveis ou insumos por situações excepcionais. | **Contratada** | **Alto** | Manutenção de estoques estratégicos de diesel nos pátios de operação (mínimo de 5 dias úteis) e contratos estáveis de fornecimento. | **Ônus da Contratada.** Risco ordinário da atividade logística. A paralisação por desabastecimento local não gera reequilíbrio, apenas hipótese de força maior sem multas. |

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a

ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas ou coligadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Valença, __de _____de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Valença, __de _____de _____.

_____

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Valença, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° __/_____

_____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu (sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Valença, __de _____de _____.

_____

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Valença, __de _____de _____.

_____

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Valença, __de _____de _____.

_____

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]* Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°___. *[endereço da sociedade empresarial],* declara que sendo profissional organizado sob a forma de cooperativa, para fins de participação na licitação referente ao Edital n° , que cumpre as exigências do art. 16 da Lei nº 14.133/2021

Valença, __de _____de _____.

_____

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]* Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°___. *[endereço da sociedade empresarial],* declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº , seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3° da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

Valença, __de _____de _____.

_____

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO VI

## PLANILHAS DE CUSTO
## (ESTÁ DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA EM MODELO EDITAVEL)

**PLANILHA DE PREÇOS**

| | Discriminação dos Serviços | Unidade | Quantidade Estimada (A) | Custo Unitário s/ BDI (B) | Preço Unitário c/ BDI (C) C = Bx(1+BDI) | Valor Mensal (D) D = AxC | Percentual sobre o TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) | t/mês | 1.520 | R$ 421,70 | R$ 544,75 | R$ 828.188,83 | 51,21% |
| 2 | Coleta e transporte de resíduos inertes | equipe/mês | 1 | R$ 42.909,89 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | 3,43% |
| 3 | Varrição manual de vias e logradouros públicos | km de eixo | 1.034 | R$ 212,75 | R$ 274,83 | R$ 284.276,92 | 17,58% |
| 4 | Roçada | m²/mês | 160.704,00 | R$ 0,41 | R$ 0,53 | R$ 85.114,95 | 5,26% |
| 5 | Capina manual | m²/mês | 37.665 | R$ 1,47 | R$ 1,90 | R$ 71.523,80 | 4,42% |
| 6 | Limpeza de praças e jardinagem | equipe/mês | 1 | R$ 62.414,91 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | 4,99% |
| 7 | Limpeza de terminais rodoviários | equipe/mês | 3 | R$ 20.975,39 | R$ 27.096,01 | R$ 81.288,03 | 5,03% |
| 8 | Limpeza de valas e galerias | equipe/mês | 2 | R$ 25.215,50 | R$ 32.573,38 | R$ 65.146,77 | 4,03% |
| 9 | Limpeza de Mercado Municipal | equipe/mês | 1 | R$ 25.131,53 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | 2,01% |
| 10 | Limpeza de cemitério | equipe/mês | 1 | R$ 12.657,13 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | 1,01% |
| 11 | Pintura de meio-fio, guias e postes | metro linear | 17.577 | R$ 0,74 | R$ 0,96 | R$ 16.802,42 | 1,04% |
| | **TOTAL MENSAL** | | | | | **R$ 1.617.215,67** | **100,00%** |

Obs.: demais planilhas apartadas em PDF anexo.

## ANEXO VII

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 2
3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7
5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO 18
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO 18
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 21
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 26
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA

CONTRATAÇÃO 26
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 31
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 32
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES 33
13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS 34
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 36

## INTRODUÇÃO

O presente Estudo visa a evidenciar o problema e apontar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, econômica e jurídica e a solução mais adequada para a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Valença/RJ.

O ETP apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, e, conforme aplicável, segue as diretrizes específicas da Instrução Normativa Nº 58 de 2022 da SEGES/ME, que, embora de âmbito federal, serve como referência para o desenvolvimento dos presentes estudos.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### Município e Dados

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de Valença tem uma área territorial total de 1.300,767 km² (mil trezentos virgula setecentos e sessenta e sete quilômetros quadrados), dos quais, até 2019, 14,50 km² (quatorze virgula cinquenta quilômetros quadrados) compõem a área urbanizada[1].

Conforme o Censo de 2022, a população era de 68.088 habitantes, com projeção de 71.449 para 2025, resultando em uma densidade demográfica de aproximadamente 52,34 hab./km².

Em 2023, o PIB per capita era de R$ 45.595,24 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) anuais. Na comparação com outros municípios do Estado, ficava na trigésima sexta posição dentre 92 e na 1.615ª posição de 5.570 entre todos os municípios do país.

Em 2010 o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do Município foi de 0,738 (zero virgula setecentos e trinta e oito). Esse índice mostra que o município ainda possui desafios econômicos e sociais, refletidos pela renda, expectativa de vida e escolarização da população. Na comparação com outros municípios do Estado, ficava na décima quinta posição dentre 92 e na 823ª posição de 5.565 município registrados em 2010 no país.

### Contexto e Cenário Atual

Nos últimos cinquenta anos, as transformações que ocorreram no campo e nas cidades foram responsáveis por transformar o Brasil de um país agrário em um país urbano, concentrando,

[1] IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE Cidades, 2023. Disponível em: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/valenca/panorama> acesso em 06 de maio de 2026.

em 2012, aproximadamente 87,4% de sua população em áreas urbanas (IBGE, 2012 apud BRASIL, 2012a). O crescimento das cidades brasileiras não foi acompanhado pelo aumento dos serviços de infraestrutura e de serviços urbanos, entre eles os serviços de saneamento básico, que incluem o abastecimento de água potável, a coleta e o tratamento de esgoto sanitário, a estrutura para a drenagem urbana e o sistema de gestão e manejo dos resíduos sólidos (BRASIL, 2012a).

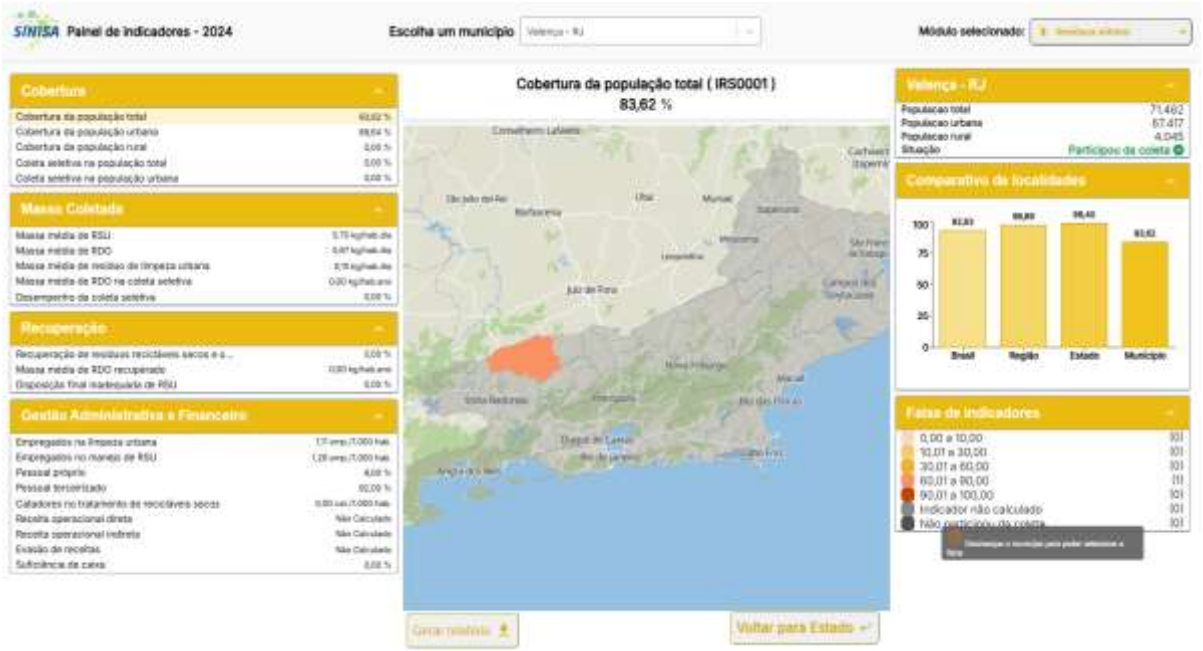
Em relação aos resíduos sólidos, o crescimento da população, o desenvolvimento industrial e a urbanização acelerada vêm contribuindo significativamente para o seu aumento, cuja coleta, tratamento e destinação final são preocupações da sociedade contemporânea em consequência dos volumes gerados.

Dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, publicado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABREMA), revelaram que no ano de 2024 foram geradas no Brasil 81,6 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) e que o índice de cobertura da coleta de RSU foi de 93,7%. Do total de RSU coletado no país, neste mesmo ano, 59,7% foram destinados adequadamente em aterros sanitários e 40,3 % de maneira inadequada (ABREMA, 2025)[2].

Em 2024, o município de Valença possuía 83,62% (oitenta e três virgula sessenta e dois por cento) de cobertura regular do serviço de coleta de lixo, em relação à população total do município, de acordo com os dados disponíveis no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), antigo SNIS, atualizado pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento (lei federal nº 14.026/2020).[3]

[2] ABREMA -Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil.** 2025.

3 BRASIL. Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA. Disponível em:< https://indicadores-sinisa-2025.cidades.gov.br/dashboard?modulo=residuos_solidos> acesso em 06 de maio de 2026.




Painel de Indicadores do SINISA
https://indicadores-sinisa-2025.cidades.gov.br/dashboard?modulo=residuos_solidos

Ainda de acordo com o SINISA, em 2024 a massa média coletada pelo serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares é de 0,70 kg/hab./dia (zero vírgula setenta quilogramas por habitante por dia).

No ano de 2009, o Município de Valença passou a integrar, por meio da Lei Municipal nº 2.458, de 21 de setembro de 2009, o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos, composto pelos municípios de Vassouras Barra do Piraí, Valença e Rio das Flores.

O Consórcio celebrou, em 18 de março de 2016, o Contrato de Concessão nº 001/2016 com a empresa Vale do Café SPE Ltda, (“Contrato de Concessão Convale”), com prazo de vigência de 15 (quinze) anos. Deste modo, os seguintes serviços de manejo são prestados com exclusividade pela concessão do Convale:

a) Operação e manutenção do aterramento sanitário;
b) Operação e manutenção de Unidade de RSS;
c) Operação e manutenção de Unidade de RCC;
d) Operação e manutenção da Estação de Transbordo de Valença e transporte para o CTDR Vassouras;
e) Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva; e
f) Operação e manutenção de Unidade de Compostagem.




Haja visto, a vigência do Contrato de Concessão nº 001/2016 da Convale, que tem concessão exclusiva dos serviços de transbordo, transporte do transbordo até o CTDR Vassouras e destinação final, os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar tratam da parcela dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos não contemplados pela Convale.

Conforme a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

> ***Artigo 10º*** *- Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.*

Atualmente os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, transporte da coleta domiciliar, coleta domiciliar com poliguindaste, serviço de varrição, serviço de mutirão (limpeza urbana de cemitério; rodoviária; valas e galerias e mercado municipal), e limpeza de praças, capina, roçada, jardinagem e caiação vem sendo executados pela empresa ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (cnpj nº 17.049.869/0001-23) desde 13/12/2025 através de termos de confissão de dívida, uma vez que o contrato emergencial de nº 418/2024, processo

administrativo nº 23.358/2024, cujo início se deu em 11/12/2024, assinado com a mesma, findou em 12/12/2025.

O contrato nº 418/2024 foi celebrado em caráter emergencial com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, conforme emergência noticiada – processo administrativo nº 23.358/2024.

Observe-se que no ano de 2025 foi aberto o processo administrativo nº 10844 referente a licitação para os serviços objeto deste ETP, tendo a realização do mesmo sido suspensa para análise por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, optando a Administração pela continuidade da prestação dos serviços pela mesma empresa, considerando a necessidade da continuação dos serviços, da demora de implantação dos mesmos através de novo processo.

Conforme dados de medição da prestadora atual dos serviços, sobre os quantitativos do ano de 2025 foram coletadas aproximadamente 18,3 mil toneladas de resíduos sólidos domiciliares no Município.

Cabe, por fim, ressaltar que o Município contratou anteriormente serviços de consultoria por meio dos quais foram desenvolvidos estudos de viabilidade para uma concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município. Com base em tais estudos, o modelo da concessão se mostrou viável e o mais adequado para o pleno cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das metas estabelecidas em referido diploma e nos demais instrumentos aplicáveis, tais como o Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PLANARES e o Marco Legal do Saneamento Básico.

No entanto, dado o contexto da atual situação somado à necessidade de tempo para que uma concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos se concretize com a devida segurança técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como com o adequado diálogo com a população, a alternativa ao Município é a contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos pelo regime de empreitada, contratação que, embora mesmo complexa dada a natureza dos serviços, pode ser concluída com mais celeridade de forma a garantir a continuidade desses serviços essenciais, e sem prejuízo que uma concessão seja implementada oportunamente, observados todos os trâmites e validações para a segurança

desse modelo.

Diante do exposto, e de forma a garantir a oferta regular e contínua de serviços ~~tão~~ essenciais, a contratação por meio de licitação se faz imperativa para evitar uma contratação emergencial que prescinda do planejamento e estruturação caros aos serviços essenciais públicos.

**PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme demonstrado no Anexo acostado ao ETP.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação Legal**

Em âmbito municipal, as seguintes normas fundamentam ou de alguma forma se relacionam à presente contratação:

- Lei Orgânica do Município.
- Lei Ordinária Municipal nº 2.395, de 30 de junho de 2008. Aprova o Plano Diretor de Saneamento do Município de Valença e define a Política Tarifária do serviço concedido;
- Lei Ordinária Municipal nº 2.458, de 09 de setembro de 2009. Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- Lei Ordinária Municipal nº 2.778, de 05 de maio de 2014. Institui o Código Ambiental do Município, e dá outras providências;
- Lei Ordinária Municipal nº 2.902, de 17 de maio de 2016. Altera a lei nº 2.778, de 05 de maio de 2014, que institui o Código Ambiental do Município de Valença.
- Lei Ordinária Municipal nº 2.914, de 22 de julho de 2016. Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o Estado do Rio de Janeiro no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café;
- Lei Ordinária Municipal nº 3.264, de 27 de abril de 2021. Dispõe sobre

"Instituição da Coleta Seletiva no âmbito do Município de Valença" e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 159, de 21 de setembro de 2022. Autoriza a implantação e implementação do modelo de gestão para os serviços de saneamento básico nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Municipal nº 3.373/2022;
- Decreto Municipal nº 138, de 19 de junho de 2024. Dispõe sobre a aprovação do plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Valença RJ – PMGIRS, e dá outras providências.

Em âmbito estadual, as seguintes normas fundamentam ou de alguma forma se relacionam à presente contratação:

- Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei Ordinária Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Ordinária Estadual nº 6.334, de 15 de outubro de 2012. Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a participar do Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Café;
- Decreto Estadual nº 45.957, de 22 de março de 2017. Aprova o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Em âmbito federal, as seguintes normas fundamentam ou de alguma forma se relacionam à presente contratação:

- Constituição Federal.
- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de

Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os

serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/PA).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

- Resolução CONAMA no 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- NR nº 38 - Atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Requisitos de Manutenção**

Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

**Requisitos Temporais**

A prestação dos serviços iniciar-se-á na data de assinatura do Contrato, tendo validade e eficácia legal após sua publicação.

**Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

Durante a execução de tarefas no Município de Valença, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

Deverão ser cumpridas pela contratada as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas na Lei nº

14.133/2021 e Lei nº 12.305/10, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; e
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais de prestação de serviços, removendo e promovendo a devida destinação.

**Requisitos de Qualificação Técnica**

Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

(b) Qualificação técnico-profissional: Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter um de seus responsáveis técnicos, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, executado serviços, em qualquer quantidade, de característica semelhante, similar, ou superior, às seguintes atividades:

- Coleta regular e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, com o emprego de caminhões compactadores;

- Coleta ou remoção de resíduos inertes;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Roçada;
- Capina manual;
- Limpeza de praças e jardinagem;
- Limpeza valas e galerias.

(c) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e atestado(s), citados na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro do CREA e de um dos seguintes documentos para a comprovação do vínculo: contrato de prestação de serviços, cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o licitante como contratante ou cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, devendo esse vínculo ser confirmado no ato da assinatura do contrato;

(d) Qualificação técnico-operacional: demonstração, por meio dos seguintes Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado serviços de característica semelhante, similar, ou superior, às seguintes atividades:

- Coleta regular e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, com o emprego de caminhões compactadores, na quantidade mínima de 760 toneladas por mês;
- Coleta ou remoção de resíduos inertes;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos, na quantidade mínima de 516 km de eixo por mês;
- Roçada, na quantidade mínima de 80.350 m² por mês;
- Capina manual, na quantidade mínima de 18.830 m² por mês;

- Limpeza de praças e jardinagem;
- Limpeza valas e galerias.

(e) Comprovação, através de Atestado de Visita Técnica, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou o Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, conforme modelo a ser fornecido no edital.

Adicionalmente à declaração referida acima, as Licitantes que optarem em NÃO fazer a visita técnica, deverão enviar comunicação à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, via endereço de e-mail smsp@valenca.rj.gov.br, até o último dia útil que anteceder realização da visita, ou diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Publicos, no horário de 08h00 às 17h00, assinada pelo responsável legal da empresa, a fim de obter DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA devidamente assinada pelo Representante da Secretaria, para apresentar junto aos Documentos de Habilitação. A não apresentação da Declaração assinada pelo representante da Secretaria ensejará na inabilitação da Licitante.

**Requisitos de Habilitação Econômico-Financeira:**

A exigência de apresentação das demonstrações contábeis justifica-se pela natureza essencial, contínua e operacionalmente sensível dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, os quais demandam da futura contratada disponibilidade permanente de mão de obra, frota, equipamentos, insumos, estrutura de manutenção, capacidade de mobilização imediata e fluxo financeiro suficiente para assegurar a execução regular do contrato.
Além disso, trata-se de contratação de elevado vulto econômico, estimada em R$ 19.406.588,06, diretamente vinculada à saúde pública, ao saneamento básico, à limpeza urbana e à continuidade de serviço público essencial, razão pela qual a Administração deve adotar cautelas proporcionais para mitigar riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços, desequilíbrio operacional ou contratação de empresa sem adequada robustez econômico-financeira.

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura;

(b) A licitante deverá possuir os índices a seguir, que serão comprovados a partir do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios socias:

- Índice de Liquidez Corrente - ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante > ou = 1,00
- Índice de Liquidez Geral - ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > ou = 1,00
- Índice de Solvência Geral - ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > ou = 1,00
- Índice de Endividamento - IE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total < 0,60

(c) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c.1) Nos casos de recuperação judicial, a LICITANTE poderá substituir a certidão prevista no item “c” acima pela apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação.

(d) Comprovação do patrimônio líquido de no mínimo R$1.649.559,98(um milhão seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 8,5 % ( oito, cinco por cento) do valor estimado do contrato.

(e) Apresentação de garantia de proposta no valor de R$ 194.065,88 (cento e noventa e quatro mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação em uma das modalidades previstas no

art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

**4.15.4.1** A garantia **deve ser apresentada no cadastro de proposta antes da abertura do certame, sob pena de ineficácia da prestação da garantia de proposta.**

Deverá ser apresentado juntamente com o documento de garantia da proposta o comprovante de quitação da mesma junto à empresa garantidora. O comprovante de prestação da garantia da proposta, bem como o comprovante de quitação da mesma junto a empresa garantidora deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação da licitante.

**1.9 Da possibilidade de participação de empresas em consórcio**

Considerando a natureza, o vulto econômico e a amplitude operacional do objeto, a Administração opta por **admitir a participação de empresas reunidas em consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A admissão de consórcios revela-se compatível com o interesse público, pois amplia o universo de potenciais competidores, favorece a competitividade do certame e permite que empresas especializadas possam reunir capacidades técnicas, operacionais, econômico-financeiras e logísticas complementares para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Embora o objeto possua padrões de execução objetivamente mensuráveis, trata-se de contratação contínua, essencial e de relevante impacto operacional, abrangendo coleta inicial de resíduos sólidos domiciliares, varrição, capina, roçada e asseio de logradouros públicos. Nesse contexto, a possibilidade de consórcio pode contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da adequada fiscalização contratual.

A participação em consórcio deverá observar as condições previstas no edital, especialmente quanto à indicação da empresa líder, à responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em licitação e pela execução do contrato, à comprovação conjunta ou individual dos requisitos de habilitação, conforme a natureza de cada exigência, e à vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente no mesmo certame.

A admissão de consórcios, portanto, não compromete a segurança jurídica da contratação, desde que disciplinada de forma objetiva no instrumento convocatório, com regras claras de responsabilidade, representação, habilitação e execução contratual.

Desse modo, a Administração entende ser juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a **permissão da participação de empresas em consórcio**, como medida apta a ampliar a competitividade, preservar a isonomia entre os licitantes e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

**1.10 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços desejados por esta contratação, bem como suas especificações e quantitativos, foram devidamente calculados e divididos pautando-se nas atividades atuais, e podem ser detalhados de acordo com o que segue:

**PLANILHA DE PREÇOS**

| | Discriminação dos Serviços | Unidade | Quantidade Estimada (A) | Custo Unitário s/ BDI (B) | Preço Unitário c/ BDI (C) C = Bx(1+BDI) | Valor Mensal (D) D = AxC | Percentual sobre o TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) | t/mês | 1.520 | R$ 421,70 | R$ 544,75 | R$ 828.188,83 | 51,21% |
| 2 | Coleta e transporte de resíduos inertes | equipe/mês | 1 | R$ 42.909,89 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | 3,43% |
| 3 | Varrição manual de vias e logradouros públicos | km de eixo | 1.034 | R$ 212,75 | R$ 274,83 | R$ 284.276,92 | 17,58% |
| 4 | Roçada | m²/mês | 160.704,00 | R$ 0,41 | R$ 0,53 | R$ 85.114,95 | 5,26% |
| 5 | Capina manual | m²/mês | 37.665 | R$ 1,47 | R$ 1,90 | R$ 71.523,80 | 4,42% |
| 6 | Limpeza de praças e jardinagem | equipe/mês | 1 | R$ 62.414,91 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | 4,99% |
| 7 | Limpeza de terminais rodoviários | equipe/mês | 3 | R$ 20.975,39 | R$ 27.096,01 | R$ 81.288,03 | 5,03% |
| 8 | Limpeza de valas e galerias | equipe/mês | 2 | R$ 25.215,50 | R$ 32.573,38 | R$ 65.146,77 | 4,03% |
| 9 | Limpeza de Mercado Municipal | equipe/mês | 1 | R$ 25.131,53 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | 2,01% |
| 10 | Limpeza de cemitério | equipe/mês | 1 | R$ 12.657,13 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | 1,01% |
| 11 | Pintura de meio-fio, guias e postes | metro linear | 17.577 | R$ 0,74 | R$ 0,96 | R$ 16.802,42 | 1,04% |
| | TOTAL MENSAL | | | | | R$ 1.617.215,67 | 100,00% |

### 1.11 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na análise da contratação, foram avaliadas as seguintes soluções para o atendimento da demanda em análise:

### 1.12 Solução 1 – Terceirização por meio de contratação de empresa especializada

Trata-se da contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Valença/RJ.

A solução é prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 46: "Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: (...)".

| Vantagens | Desvantagens |
|---|---|
| • Início imediato dos serviços após a contratação, tendo em vista que a contratada já estará estruturada para a execução dos serviços, contando com equipamentos, mão de obra e infraestrutura administrativa;<br><br>• Administração Pública desincumbe-se da prestação desses serviços; | • Custos de transação e mobilização com a licitação;<br><br>• Mobilização para fiscalização do contrato. |

| | |
|---|---|
| • Administração Pública desincumbe-se da gestão da mão de obra e da manutenção dos equipamentos. | |

**Solução 2 – Execução dos serviços diretamente pela Prefeitura sem a terceirização**

| Vantagens | Desvantagens |
|---|---|
| • Evita uma licitação, os custos de transação e mobilização que tal procedimento envolve. | • Necessidade de mobilização integral da Prefeitura para início dos serviços, com a aquisição dos equipamentos e contratação de mão de obra;<br><br>• Embora não haja os custos de transação e mobilização da licitação dos serviços, haverá licitação para a compra dos equipamentos e, portanto, todos os custos e mobilização que isso envolve;<br><br>• Não há mão de obra para esses serviços e há pouca viabilidade para a criação de cargos. |

**Conclusão quanto à solução mais vantajosa – Solução 1**

Na análise das vantagens e desvantagens das duas soluções apresentadas, conclui-se, sem muita dificuldade, que a Solução 1, terceirização por meio de contratação de empresa especializada, é a solução mais adequada para a necessidade pública apresentada.

Note-se que mesmo as desvantagens da Solução 1, quando comparadas com aquelas da

Solução 2, têm pouco peso em favor desta última. Os custos de transação e mobilização com a contratação da empresa especializada, por exemplo, tendem a ser menores do que os custos similares decorrentes da Solução 2, que exigirá do Município licitações para as compras dos equipamentos e contratação de mão de obra. A vantajosidade econômica da Solução 1, portanto, é clara.

Quanto à fiscalização do serviço, isso também não deve pesar tanto em desfavor da escolha da Solução 1 quando se compara com a *execução* desse mesmo serviço que ocorreria na hipótese da Solução 2. É evidente que a execução do serviço é atividade significativamente mais custosa do que a sua mera fiscalização. Ademais, concentrando-se a fiscalização com a Administração Pública e a execução do serviço com outra parte, há maior efetividade e garantia de qualidade do serviço.

Neste sentido, para a contratação em apreço são claramente identificáveis as seguintes vantagens:

- **Eficiência** – Ao desincumbir-se da execução dos serviços, a Administração Pública livra-se de toda a mobilização que decorreria dessas atividades;
- **Adequação e segurança jurídica** – Atuação de profissionais com comprovada competência atuantes no mercado, em dedicação a este objeto, maximizando a previsão de adequação dos produtos;
- **Economicidade** – Tendo em vista que a Prefeitura não possui equipamentos, mão de obra e estrutura, a prestação indireta do serviço, por meio de contratação de empresa se mostra economicamente mais vantajoso à administração pública municipal;
- **Fiscalização mais efetiva** – Com a execução dos serviços sendo realizada por uma empresa terceirizada, a fiscalização desses serviços pela Prefeitura ocorre sem conflito de interesse e, portanto, com maior efetividade.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade e segregação de funções, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como a solução mais estratégica e adequada para atender à necessidade do Município.

### 1.15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação será de R$ 19.406.588,06 (dezenove milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos). A seguir são apresentadas as planilhas com os preços unitários referenciais e memórias de cálculo:

## PLANILHA DE PREÇOS

| | Discriminação dos Serviços | Unidade | Quantidade Estimada (A) | Custo Unitário s/ BDI (B) | Preço Unitário c/ BDI (C) C = Bx(1+BDI) | Valor Mensal (D) D = AxC | Percentual sobre o TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) | t/mês | 1.520 | R$ 421,70 | R$ 544,75 | R$ 828.188,83 | 51,21% |
| 2 | Coleta e transporte de resíduos inertes | equipe/mês | 1 | R$ 42.909,89 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | 3,43% |
| 3 | Varrição manual de vias e logradouros públicos | km de eixo | 1.034 | R$ 212,75 | R$ 274,83 | R$ 284.276,92 | 17,58% |
| 4 | Roçada | m²/mês | 160.704,00 | R$ 0,41 | R$ 0,53 | R$ 85.114,95 | 5,26% |
| 5 | Capina manual | m²/mês | 37.665 | R$ 1,47 | R$ 1,90 | R$ 71.523,80 | 4,42% |
| 6 | Limpeza de praças e jardinagem | equipe/mês | 1 | R$ 62.414,91 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | 4,99% |
| 7 | Limpeza de terminais rodoviários | equipe/mês | 3 | R$ 20.975,39 | R$ 27.096,01 | R$ 81.288,03 | 5,03% |
| 8 | Limpeza de valas e galerias | equipe/mês | 2 | R$ 25.215,50 | R$ 32.573,38 | R$ 65.146,77 | 4,03% |
| 9 | Limpeza de Mercado Municipal | equipe/mês | 1 | R$ 25.131,53 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | 2,01% |
| 10 | Limpeza de cemitério | equipe/mês | 1 | R$ 12.657,13 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | 1,01% |
| 11 | Pintura de meio-fio, guias e postes | metro linear | 17.577 | R$ 0,74 | R$ 0,96 | R$ 16.802,42 | 1,04% |
| | TOTAL MENSAL | | | | | R$ 1.617.215,67 | 100,00% |

| Composição do BDI | |
|---|---|
| **Item** | **%** |
| **Administração** | **5,00%** |
| Administração | 5,00% |
| **Remuneração/Lucro** | **5,50%** |
| Lucro estimado da empresa | 5,50% |
| **Impostos diretos sobre o Faturamento** | **14,25%** |
| ISS | 5,00% |
| PIS - **Leis Federal Nº 10.637/2012 e Nº 10.833/2003** | 1,65% |
| COFINS - **Leis Federal Nº 10.637/2012 e Nº 10.833/2003** | 7,60% |
| **B.D.I=[((1+Administração)×(1+Lucro))/((1-Impostos diretos sobre o Faturamento) )]-1** | |
| **TOTAL B.D.I. DIRETO** | **29,18%** |

## Cronograma Físico-Financeiro

| | Discriminação dos Serviços | MESES | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1 | Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 | R$ 828.188,83 |
| 2 | Coleta e transporte de resíduos inertes | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 | R$ 55.431,00 |
| 3 | Varrição manual de vias e logradouros públicos | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 | R$ 284.276,92 |
| 4 | Roçada | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 | R$ 85.114,95 |
| 5 | Capina manual | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 | R$ 71.523,80 |
| 6 | Limpeza de praças e jardinagem | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 | R$ 80.627,58 |
| 7 | Limpeza de terminais rodoviários | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 | R$ 81.288,03 |
| 8 | Limpeza de valas e galerias | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 | R$ 65.146,77 |
| 9 | Limpeza de Mercado Municipal | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 | R$ 32.464,91 |
| 10 | Limpeza de cemitério | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 | R$ 16.350,48 |
| 11 | Pintura de meio-fio, guias e postes | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 | R$ 16.802,42 |
| TOTAL | | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 | R$ 1.617.215,67 |
| TOTAL ACUMULADO | | R$ 1.617.215,67 | R$ 3.234.431,34 | R$ 4.851.647,02 | R$ 6.468.862,69 | R$ 8.086.078,36 | R$ 9.703.294,03 | R$ 11.320.509,70 | R$ 12.937.725,37 | R$ 14.554.941,05 | R$ 16.172.156,72 | R$ 17.789.372,39 | R$ 19.406.588,06 |

### 1.16 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação é descrita na íntegra no **Termo de Referencia** elaborado para a prestação dos serviços, que é parte integrante deste ETP na forma de Anexo III.

### 1.17 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Propõe-se para o atendimento da necessidade pública apresentada a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares no município de Valença, compreendendo:

- Coleta Manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD);
- Coleta e transporte de resíduos inertes;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Roçada;
- Capina manual;
- Limpeza de praças e jardinagem;
- Limpeza de terminais rodoviários;
- Limpeza de valas e galerias;
- Limpeza de Mercado Municipal;
- Limpeza de cemitério;
- Pintura de meio-fio, guias e postes.

Sobre o escopo proposto acima, cabe um breve esclarecimento acerca do que compõe o serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Trata-se de um dos componentes dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do artigo 3º, I, "c", da Lei Federal 11.445/2007:

> c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e (grifo nosso)

Mais adiante, no artigo 7º, a lei destrincha tal serviço para detalhar as atividades que o

compõem, a saber:

(i) coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU);

(ii) triagem, tratamento e destinação final de RSU; e

(iii) varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Dos três itens acima, os dois primeiros consistem no *manejo* dos resíduos sólidos urbanos, e as atividades indicadas no terceiro item constituem os serviços de *limpeza urbana*. Nessa esteira, a Norma de Referência nº 01 da Agência Nacional de Águas – ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 79/2021, definiu o serviço público de manejo de RSU como o "serviço público compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização, tratamento e destinação final dos RSU, englobando os: i) resíduos domésticos; II) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do TITULAR, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III) ) resíduos originários do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU)."

Note-se, portanto, que a integralidade dos serviços propostos para a contratação insere-se no conceito de *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos* – componente único dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (artigo 3º, I, "c", da Lei 11.445/2007). Vale ressaltar que tal conceito ainda engloba as atividades de transbordo, transporte do transbordo até o local da destinação final e a destinação final, que não fazem parte da presente contratação pois estão sendo prestadas com exclusividade por meio da concessão da Convale, e poderão ser objeto de futura concessão conjunta de todos os serviços, o que deverá ser realizado oportunamente, conforme esclarecido no tópico 2.2. Consta anexo cópia do Contrato de Concessão do

Convale.

Pois bem, inserindo-se todo o escopo da contratação dentro do conceito de limpeza urbana e manejo de RSU, tem-se a primeira importante premissa: não há efetivamente uma aglutinação do objeto. Trata-se todo o objeto do mesmo serviço: a limpeza urbana e manejo do RSU no Município.

O artigo 40, § 3º, da Lei 14.133/2021 prevê em seus três incisos quando o parcelamento do objeto não deve ser adotado:

I. a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II. o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; ou

III. o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Exceto pelo inciso III, que trata de um caso bastante específico e não se aplica ao ora em análise, as demais hipóteses se enquadram com precisão e sem margem de dúvida ao presente caso. Veja-se:

(i) O objeto configura sistema único, como já se demonstrou: serviço de limpeza urbana e manejo de RSU. A integração das atividades também não deixa margem para dúvida. Os resíduos que provêm da limpeza urbana são dispostos em um local, muitas vezes uma via pública, onde é removido por um veículo coletor que fará o transporte ao destino. Empresas distintas executando essas duas atividades pode resultar em conflito de interesses e falta de sinergia. Não é difícil imaginar, por exemplo, um cenário hipotético de um atraso na disposição do lixo da limpeza urbana depois da passagem do caminhão coletor e o acúmulo desse lixo até o dia seguinte, acarretando uma discussão sobre quem deve ser responsabilizado e gerando litígio e ineficiência. Tal situação será evitada com a mesma empresa executando ambas as etapas do manejo.

(ii) A economia de escala é indiscutível na uniformização desses dois contratos,

pois todos esses serviços, configurando-se num sistema único, como já demonstrado, podem ser geridos por uma única estrutura administrativa;

(iii) Pelo mesmo motivo acima, a redução de custos de gestão dos contratos é evidente. Haverá um único contrato e um único fornecedor para o Município fiscalizar.

Nesta linha de pensamento, o TCU - Tribunal de Contas da União expressa sua concordância com o não parcelamento aplicando-se aos serviços a serem licitados:

> "Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores[5]." (Manual "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, atualizado em 29/08/2025).

Assim, diante de todo o exposto, a Administração concluiu pelo não parcelamento do objeto licitado.

**1.18 Critério de Julgamento – Menor Preço Global**

O sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos configura-se como serviço público de natureza essencial, de acordo com a Lei Federal n° 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, sendo, portanto, indispensável para uma cidade que é reconhecida nacionalmente por seu patrimônio histórico e cultural.

Segundo o art. 3° da referida Lei, os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos compreendem não apenas as atividades operacionais, mas também toda a infraestrutura,

equipamentos e instalações destinadas à coleta, ao transbordo, ao transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Ademais, em razão de sua natureza de serviços públicos essenciais, devem ser prestados observando-se os princípios da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; segurança, qualidade, regularidade e continuidade; adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; e eficiência e sustentabilidade econômica.

Dadas as características do Município de Valença (em especial seus aspectos geográficos e seu potencial turístico em vista das riquezas históricas e gastronômicas), a adequada prestação dos serviços objeto do presente ETP deve observar não apenas a manutenção das condições sanitárias e ambientais, mas também uma expertise específica para atendimento adequado da população residente e flutuante.

Em vista de todas essas peculiaridades, A opção pelo critério de julgamento por menor **preço global** justifica-se pela natureza indivisível do objeto conforme demonstrado acima. A execução dos serviços de forma isolada (itens/lotes) por diferentes fornecedores comprometeria a **integridade técnica** da solução. A fragmentação do objeto traria riscos de incompatibilidade tecnológica e conflitos de responsabilidade na execução como um todo, dificultando a aferição da qualidade final.

A contratação agrupada permite que a Administração usufrua da **economia de escala**. O custo de com serviços de mobilização, logística e administração de um único contrato é significativamente inferior à soma de múltiplos contratos individuais. O agrupamento dos serviços reflete um menor dispêndio total para o erário, uma vez que possibilita a redução de custos indiretos do fornecedor.

A gestão e fiscalização de diversos contratos para um mesmo escopo funcional gerariam um ônus administrativo desproporcional à equipe técnica da administração Municipal. O critério de julgamento por menor preço global assegura uma gestão centralizada, facilitando o controle de cronogramas, pagamentos e garantias, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações prevê em seu Art. 34 que o critério de julgamento por menor preço global pode ser adotado nas licitações, considerando-se o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, condição esta pactuada pelo TCU – Tribunal de Contas da União:

> "O objetivo do julgamento por menor preço é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação." (Manual "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, atualizado em 29/08/2025).

Assim, sendo a licitação um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública busca a proposta que melhor lhe atenda, e sendo os pleitos variados, os objetos de licitação, portanto, apresentam importância, características, elementos e nuances específicos que sendo licitados separadamente trarão efeitos contrários aos almejados.

Diante de todo o exposto, a Administração concluiu que o critério de julgamento de menor preço global é o que melhor se adequa à presente contratação.

## 1.19 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos pretendidos com a contratação são:

(i) Garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município;

(ii) Manutenção da salubridade e saúde pública da população;

(iii) Prevenção de vetores e pragas que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

(iv) Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à Lei Geral de

Saneamento Básico;

## 1.20 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a conclusão de um processo licitatório, a Administração Pública deve adotar uma série de providências essenciais antes de assinar o contrato com a empresa vencedora. Esses passos são cruciais para garantir a legalidade, a segurança e a eficácia da contratação. Principais providências a serem tomadas:

1.20.1- Homologação e Adjudicação

Após a fase de julgamento das propostas e habilitação do licitante, a autoridade competente deve **homologar** o resultado do certame. A homologação confirma que todo o procedimento licitatório seguiu as normas e que a proposta vencedora foi corretamente escolhida. Em seguida, a autoridade **adjudica** o objeto da licitação à empresa vencedora, ou seja, a declara formalmente como a ganhadora do processo.

1.20.2- Verificação de Habilitação

É necessário reavaliar e confirmar a situação de regularidade da empresa vencedora. Essa checagem final assegura que a empresa continua cumprindo todos os requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica** exigidos no edital, como certidões negativas de débitos e comprovações de qualificação técnica.

1.20.3- Exame do Contrato

A minuta do contrato, que já deve ter sido anexada ao processo licitatório, deve ser analisada e, se necessário, ajustada para refletir o resultado final do certame, como o preço total e os prazos de entrega ou execução. É fundamental que o contrato esteja em total conformidade com o **edital e a proposta vencedora**, sem qualquer alteração que possa comprometer a isonomia ou o interesse público.

1.20.4- Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) dá grande ênfase à fiscalização contratual. Antes da assinatura do contrato, a Administração deve designar formalmente um **gestor e fiscais do contrato**. Eles são os servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e a designação deve ser feita por um ato formal, com a ciência e as atribuições de cada um.

1.20.5- Anexação de Documentos Fiscais

Para a formalização do contrato, é preciso que todos os documentos fiscais pertinentes estejam anexados ao processo. Isso inclui a comprovação de que a empresa vencedora está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

1.20.6- Publicação e Assinatura

O último passo é a assinatura do contrato entre a Administração Pública e a empresa contratada. A partir da assinatura, o contrato ganha validade. Após a assinatura, um extrato do contrato deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para dar **publicidade e transparência** ao ato, conforme previsto em lei.

Em resumo, a celebração do contrato não é apenas um ato de assinatura, mas a culminação de um processo rigoroso de verificação e formalização, essencial para a boa gestão e para o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

## 1.21 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

O Município de Valença integra o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos do Vale do Café (Convale), composto pelos Municípios de Vassouras, Barra do Piraí, Valença e Rio das Flores desde 2009. O consórcio tem dentre seus objetivos o planejamento e a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Vigora atualmente no município o Contrato de Concessão nº 001/2016 entre o Convale e a empresa Vale do Café SPE Ltda, na qualidade de concessionária, tendo por escopo a delegação a esta da prestação, com exclusividade, dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (“Contrato de Concessão Convale”). Os serviços que constituem o escopo da concessão são:

- Operação e manutenção do aterramento sanitário;
- Operação e manutenção de Unidade de RSS;
- Operação e manutenção de Unidade de RCC;
- Operação e manutenção da Estação de Transbordo de Valença e transporte
- para o CTDR Vassouras;
- Gerenciamento Integrado e Educação Ambiental;
- Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva; e
- Operação e manutenção de Unidade de Compostagem.

Este contrato prevê a prestação destes serviços com exclusividade por um período de 15 (quinze) anos, que vigorará até o ano de 2031. Os serviços objeto do presente ETP tratam-se dos serviços de limpeza urbana (aqueles ditos indivisíveis – varrição, capina, roçada, poda) e os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos até a estação de

transbordo, os quais são, portanto, interdependentes dos serviços do contrato de concessão da Convale.

Os serviços de limpeza urbana (varrição, capina, roçada, poda) e manejo de resíduos até a estação de transbordo objeto do ETP tem relação de interdependência, uma vez que após o manejo dos resíduos até a estação, os resíduos serão tratados (triagem e compostagem) e terão sua disposição final no aterro pela Concessionária da Convale.

## 1.22 DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Por se tratar de serviços diretamente ligados ao saneamento ambiental, o risco de impactos ambientais negativos existe na ausência de tais serviços ou na sua má execução. A seguir são apresentados os impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras para esses riscos.

### 1.23 Impactos Ambientais

Segundo a Resolução CONAMA n.º 01/86, impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente ou a qualidade dos recursos ambientais.

Eventuais riscos ambientais em decorrência da má execução do contrato são:

a. Poluição do ar, do solo e da água em casos de coleta irregular, transporte ou descarte indequado;

b. Propagação de doenças transmitidas por vetores, como roedores e insetos.

### 1.24 Ações de prevenção e contingência para afastar ou tratar os riscos.

Como é sabido, a legislação dos entes federados impõe que atividades potencialmente poluidoras precisam ser devidamente licenciadas para a imposição de condicionantes e controles capazes de garantir que as empresas privadas atuem de forma ambientalmente responsável.

Cotejando-se a necessidade de não se exigir nenhuma documentação relativa à qualificação técnica que exceda os ditames do citado artigo e levando em conta o necessário respeito às normas ambientais relacionadas à atividade do certame, serão exigidas das empresas licitantes somente as licenças obrigatórias por lei e, portanto, indispensáveis ao regular cumprimento das obrigações contratuais previstas no instrumento convocatório.

Logo, as licenças a seguir são exigidas por legislação específica e se revelam absolutamente fundamentais para a execução dos serviços que se pretende contratar:

a) Licença de operação, expedida pelo órgão ambiental competente, de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, para onde serão enviados os resíduos gerados na execução do objeto desta licitação.

Caso o aterro não esteja em nome do licitante, esta deverá apresentar, além da licença de operação, um termo de compromisso do titular do aterro, concordando em receber os resíduos, nos prazos e quantidades estipuladas neste edital, encaminhados pela licitante em questão.

A licença de operação e o termo de compromisso somente serão exigidos do licitante vencedor. Em relação ao licitante vencedor, no entanto, trata-se de uma licença de fundamental importância para fins de comprovação do atendimento da legislação ambiental aplicável.

Desta forma, a licitante, para poder se habilitar, deve apresentar declaração de que irá destinar todos os resíduos oriundos do contrato em questão em unidade devidamente licenciada por órgão ambiental competente haja vista a existência de legislação especial que trata do tema.

Além disso, a licitante vencedora deverá apresentar termo de compromisso com a unidade devidamente licenciada por órgão ambiental competente concordando com a unidade em receber os resíduos durante toda a execução contratual.

b) Licença de operação expedida por órgão ambiental competente que autorize a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

### 1.25 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dessa forma, a contratação da empresa especializada permitirá que a Prefeitura Municipal de Valença-RJ alcance seus objetivos estratégicos, melhore a qualidade dos serviços prestados à população e promova o desenvolvimento do município de forma sustentável e eficiente.

Diante de todo narrado, da análise técnica, legal, econômica e operacional, conclui-se que a solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar é a mais adequada para atendimento da necessidade pública apresentada.